



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 107

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1962

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS
PORTARIA N.º 86, DE 29 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições que lhe confere o art. 8.º da Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951, concede ao Dr. Paulo Cavalcanti Coutinho, funcionário do Departamento Administrativo do Serviço Público, a colaborando com este Conselho, a participação pela representação de gabinete, no valor de Cr\$ 6.500,00 mensais, a partir do mês de abril de 1962. Almirante Octacílio Cunha, Presidente.

Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

PORTARIA N.º 10-62, DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, itens IV e IX do Regulamento deste Instituto, aprovado pelo Decreto n.º 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve expedir a presente portaria para declarar que a Assistente Social, nível 17-A, Maria do Carmo Mendonça de Melo Madruga, foi dispensada, a partir de 9 de novembro de 1961, do encargo de substituir atualmente o Chefe da Seção de Pessoal do Serviço de Administração, em que na mesma data foi designada para exercer imediatamente, para o aludido cargo, a Bibliotecária, nível 14-B, Maria Elisa Pimenta Batista, do Quadro de Pessoal do D.A.S.P., posta à disposição deste Órgão. — Lydia de Aguiroz Sambaquy, Presidente.

Apostilas

Na Portaria n.º 26-61, publicada no Diário Oficial de 15 de janeiro de 1962, parte II, pág. 107, referente à designação de Maria Elisa Pimenta Batista para Chefe da Seção de Pessoal, foi feita a seguinte Apostila:

O Símbolo da função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal a que se refere a presente Portaria é FG-3 e não FG-4.

Na Portaria n.º 28-61, publicada no Diário Oficial de 15 de janeiro de 1962, parte II, pág. 107, referente à dispensa de Isaias Lerner de Chefe da Seção de Pessoal, foi feita a seguinte Apostila:

O Símbolo da função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal a que se refere a presente Portaria é FG-3 e não FG-4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1962

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República contida no processo n.º 2.664-62 (PR 11.224-62), e publicada no D.O. de 21-3-62, resolve:

N.º 184 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sílvia de Falcão Macedo para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Território Federal do Acre, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

N.º 185 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Deusdith Mendes de Arruda para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Amazonas, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.367, de 21 de dezembro de 1961.

N.º 186 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Clovis de Paula Batista para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade, nível 13, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Amazonas, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

N.º 187 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Benedito Barradas do Bomfim para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Piauí, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

N.º 188 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cornélio Soares da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Piauí, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

N.º 189 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Westgerm de Carvalho Nogueira para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Piauí, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

N.º 190 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marlene Reverdosa e Silva para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatística, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Piauí, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

N.º 191 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Isabel Nogueira Barros de Araujo para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Piauí, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

N.º 192 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raymundo Craveiro de Melo, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade, nível 13, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Piauí, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

N.º 193 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dayse Facundo Onofre para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do

Ceará, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961. N.º 194 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Elano Cirino Bessa para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe "A", do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Ceará, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

N.º 195 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Assucena Lemos Cruz para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe "A", do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Ceará, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

N.º 196 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Hilvandí Pereira para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Ceará, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

N.º 197 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Lucidéa Melo para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Ceará, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

N.º 198 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elza de Castro e Silva para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Rio Grande do Norte, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

N.º 199 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fernanda Eugénia de Paiva China para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Rio Grande do Norte, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

N.º 200 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ivone Maria Maia para exercer, inter-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada —
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de dezembro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

rinamente o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Rio Grande do Norte, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 201 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Avani Fernandes Costa para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe "A", do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Rio Grande do Norte, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 202 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco de Assis Saldanha para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe "A", do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado da Paraíba, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 203 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gilvan Meira Lima para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado da Paraíba, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 204 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Guilmar Guedes de Melo para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado da Paraíba, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 205 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Henrique César Resende para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado da Paraíba, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 206 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Jandira de Novaes Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado da Paraíba, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 207 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria do Carmo Lisboa para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Pernambuco, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 208 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria José Monteiro para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Pernambuco, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 209 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nívia Mero Góes para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Alagoas, em vaga criada pelo De-

creto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 210 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Therezinha de Jesus Cerqueira para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Alagoas, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 211 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Clárcia da Costa Figueiredo para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe "A", do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado da Bahia, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 212 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hamilton Sampaio Soledade para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe "A", do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado da Bahia, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 213 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hebe Marlene Prates Peixoto para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Espírito Santo, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 214 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wilza Fraga Bodart para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Re-

gionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Espírito Santo, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 216 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "c", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Altair de Lima para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 217 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "c", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marcos Célio Dias para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 218 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "c", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Inácia Chaves de Noronha para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 219 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "c", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Geraldo Magela Pereira Mascarenhas para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 220 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "c", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Duílio Ribeiro Gonçalves para exercer,

ter, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 256 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, **Hernandes Antônio Ruzzi** para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Santa Catarina, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 257 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, **Maria Regina Sobierajski dos Santos** para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Santa Catarina, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 258 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, **Lindomar Vieira da Silveira** para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Santa Catarina, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 259 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, **Domremy Magalhães de Freitas** para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Santa Catarina, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 260 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, **Ruth Lacerda Livramento** para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Santa Catarina, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 261 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, **Ermí Paisca** para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade, nível 13, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Santa Catarina, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 262 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, **Glacy Montavani** para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Rio Grande do Sul, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 263 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, **Odele Tschoppek** para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Rio Grande do Sul, em vaga criada pelo

Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 264 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, **Jair Pereira Barbosa** para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Goiás, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 265 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, **José Ubaldino Teles** para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Goiás, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 266 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, **Nilson Avelar** para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Goiás, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

Nº 267 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, **Sizernando Flores** para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade, nível 13, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Goiás, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

— **Lauro Sodré Viveiros de Castro.**

PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 1962

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística usando das suas atribuições e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República contida no processo nº 2 664 de 1962 (PR-11.224-62), e publicada no D.O. de 21-3-62, resolve:

Nº 273 — Nomear, de acordo com o artigo 12, alínea c, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, **Murilo de Oliveira** para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

— **Lauro Sodré Viveiros de Castro.**

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Mem. DA-105, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 910 — Homologar a viagem realizada por **Murilo Bento Ribeiro**, Chefe da Seção de Controle de Máquinas e Equipamentos, da Divisão de Material, do Departamento de Administração e Finanças, do mesmo Instituto, a Brasília, Distrito Federal, a fim de tratar de assuntos do interesse do INIC junto ao Assistente do Presidente, naquela Capital.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 911 — Designar **José Xavier da Cunha**, Procurador de 1ª Categoria, do mesmo Instituto, para ir ao Estado do Paraná, a fim de nas comarcas competentes, tomar as medidas judiciais ou extra-judiciais necessárias em tudo que se relacione com o Processo INIC nº 7.547-50. — **Zeferino Vezlo Lotario Contrucci.**

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1960

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1953, resolve:

Nº 915 — Expedir a presente portaria a **Clara Valença Amaral**, admitida como Auxiliar Administrativo, a título precário, em 10 de janeiro de 1955, no Posto de Colocação do Distrito Federal, com retribuição de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Escritório, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952 para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 11 de janeiro de 1960.

Nº 916 — Expedir a presente portaria a **Derval de Oliveira**, admitido como Marinheiro, a título precário, em 29 de dezembro de 1954, no Posto de Colocação do Distrito Federal, com a retribuição de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), de acordo com a função de Motorista, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 30 de dezembro de 1959.

Nº 917 — Expedir a presente portaria a **Elza Esteves Pinto Coelho**, admitida como Encarregada do Registro e Documentação, no Posto de Colocação e Mão de Obra de Belo Horizonte, a título precário, em 1º de outubro de 1954, com a retribuição de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), de acordo com a função de Assistente, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicado no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 3 de outubro de 1949.

Nº 918 — Expedir a presente portaria a **Raimundo Moreira Lopes**, admitido como Encaminhante, no Posto de

Colocação e Mão de Obra em Belo Horizonte, a título precário, em 1º de outubro de 1954, com a retribuição de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros), de acordo com a função de Encaminhante, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicado no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de dezembro de 1959.

Nº 919 — Expedir a presente portaria a **Genil Carqueira Dutra**, admitida como Contínuo, no Posto de Colocação e Mão de Obra de Belo Horizonte, a título precário, em 8 de fevereiro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.900,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Servente, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 1º de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9 de fevereiro de 1960.

Nº 920 — Expedir a presente portaria a **Francisco Chagas de Amorim**, admitido como Vigia, a título precário, em 1º de fevereiro de 1954, na Hospedaria de Migrantes "Getúlio Vargas", com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Vigia cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de fevereiro de 1959.

Nº 921 — Expedir a presente portaria a **José Expedito de Andrade**, admitido como Auxiliar de Enfermeiro, a título precário, em 1º de fevereiro de 1955, na Hospedaria de Migrantes "Getúlio Vargas", com a retribuição de Cr\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Servente, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de fevereiro de 1960.

Nº 922 — Expedir a presente portaria a **Maria Edite Miguel de Souza**, admitida como Auxiliar de Cozinheiro, a título precário, em 29 de dezembro de 1954, na Hospedaria de Migrantes "Getúlio Vargas", com a retribuição de Cr\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Cozinheiro, cuja classificação figura na Tabela relativa ao

exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 30 de dezembro de 1959. — *Zelirino Vezio Lotario Coutucci.*

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1960

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958, resolve:

Nº 923 — Expedir a presente portaria a Francisca Rangel de Andrade, admitida como Auxiliar Lactário, a título precário, em 14 de novembro de 1954, na Hospedaria de Migrantes "Getúlio Vargas", com a retribuição de Cr\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Copeira, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 15 de novembro de 1959.

Nº 924 — Expedir a presente portaria a Raimundo Pereira Gomes, admitido como Vigia, a título precário, em 1º de janeiro de 1955, na Hospedaria de Migrantes "Getúlio Vargas", com a retribuição de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Vigia, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

Nº 925 — Expedir a presente portaria a Miguel Alves Lopes, admitido como Copeira, a título precário, em 18 de junho de 1945, na Hospedaria de Migrantes "Getúlio Vargas", com a retribuição de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Servente, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 46.400, de 10 de julho de 1959, publicado no D.O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 926 — Expedir a presente portaria a Geraldo Moraes, admitido como Chefe de Turma, a título precário, em 1º de fevereiro de 1955, na

Hospedaria de Migrantes "Getúlio Vargas", com a retribuição de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Almojarife, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 46.400, de 10 de julho de 1959, publicado no D.O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de fevereiro de 1960.

Nº 927 — Expedir a presente portaria a Odette Pontes, admitida como Escriuturária, a título precário, em 19 de dezembro de 1954, na Hospedaria de Migrantes "Getúlio Vargas", com a retribuição de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Escriuturária, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no D.O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 2 de dezembro de 1959.

Nº 928 — Expedir a presente portaria a Barnabé Cardoso Loureiro, admitido como Ajudante de Maquinista, a título precário, em 1º de janeiro de 1955, na Hospedaria de Migrantes de Tapaná, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à conta da verba global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Ajudante de Maquinista, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no D.O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

Nº 930 — Expedir a presente portaria a Celestina Loureiro de Souza, admitida como Auxiliar de Enfermagem, a título precário, em 1º de janeiro de 1955, na Hospedaria de Migrantes de Tapaná, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à conta da verba global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Enfermagem, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no D.O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

Nº 931 — Expedir a presente portaria a Guiomarina Costa Navegantes, admitida como Auxiliar de Enfermagem, a título precário, em 1 de janeiro de 1955, na Hospedaria de Migrantes de "Tapaná", com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à conta da verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de

Auxiliar de Enfermagem, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

Nº 932 — Expedir a presente portaria a Marina Penna Cassab, admitida como Encarregada do Fichário, a título precário, em 10 de novembro de 1952, na Hospedaria de Migrantes de Tapaná, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Ficharista, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 e 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 933 — Expedir a presente portaria a João Batista de Paiva Rodrigues, admitido como Auxiliar de Depósito, a título precário, em 1º de janeiro de 1955, na Hospedaria de Migrantes de Tapaná, com a retribuição de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), à conta da verba global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Almojarife, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

Nº 934 — Expedir a presente portaria a Wilson Soeiro da Silva, admitido como Auxiliar de Administração, a título precário, em 10 de novembro de 1952, na Hospedaria de Migrantes de Tapaná, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (cinco mil cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Administração, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

Nº 935 — Expedir a presente portaria a Makaroff Rubina de Aguiar, admitido como Artífice, a título precário, em 1º de março de 1953, na Hospedaria de Migrantes de Tapaná, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Artífice, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de de-

clará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de março de 1960.

Nº 936 — Expedir a presente portaria a Isabel Ferreira Corrêa, admitida como Servente, a título precário, em 1 de janeiro de 1955, na Hospedaria de Migrantes de "Tapaná", com a retribuição de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Lactário, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

Nº 937 — Expedir a presente portaria a José Viana Lopes, admitido como Vigia, a título precário, em 1 de janeiro de 1955, na Hospedaria de Migrantes de "Tapaná", com a retribuição de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Vigia, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

Nº 938 — Expedir a presente portaria a José Maria Peleja Rodrigues, admitido como Auxiliar de Enfermagem, a título precário, em 1º de janeiro de 1955, na Hospedaria de Migrantes de Tapaná, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à conta da verba global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Enfermagem, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no D. O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

Nº 939 — Expedir a presente portaria a José Teotônio dos Reis, admitido como Vigia, a título precário, em 15 de dezembro de 1953, na Hospedaria de Migrantes de "Corinto", com a retribuição de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Cozinheiro, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 16 de dezembro de 1958.

Nº 940 — Expedir a presente portaria a Leontina Fortunato de Faria, admitida como Auxiliar-Datilógrafa, a

título precário, em 1º de dezembro de 1954, na Hospedaria de Migrantes de "Corinto", com a retribuição de Cr\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Prática de Escritório, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de dezembro de 1959.

Nº 941 — Expedir a presente portaria a Marcos Mendes Pereira, admitido como Vigia, a título precário, em 26 de setembro de 1953, na Hospedaria de Migrantes de "Corinto", com a retribuição de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Guarda, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 27 de dezembro de 1958.

Nº 942 — Expedir a presente portaria a Manoel Mendes Pereira, admitido como Vigia, a título precário, em 1º de dezembro de 1954, na Hospedaria de Migrantes de Corinto, com a retribuição de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Guarda, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *D.O.* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de dezembro de 1959.

Nº 943 — Expedir a presente portaria a Iracema de Lana, admitido como Auxiliar-Administrativo, a título precário, em 1º de janeiro de 1955, na Hospedaria de Migrantes de "Corinto", com a retribuição de Cr\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Prática de Escritório, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

Nº 944 — Expedir a presente portaria a Amador Pereira da Silva, admitido como Porteiro, a título precário, em 1º de dezembro de 1954, na Hospedaria de Migrantes de "Corinto", com a retribuição de Cr\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00

(três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar-Almoxarife, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de dezembro de 1959.

Nº 945 — Expedir a presente portaria a Ataíde Ferreira Saraiva, admitido como Auxiliar de Cozinha, a título precário, em 1º de janeiro de 1955, na Hospedaria de Migrantes de "Corinto", com a retribuição de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Cozinha, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

Nº 946 — Expedir a presente portaria a Antônio de Paula Marques, admitido como Auxiliar de Cozinha, a título precário, em 1º de janeiro de 1955, na Hospedaria de Migrantes de "Corinto", com a retribuição de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Servente, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

Nº 947 — Expedir a presente portaria a Antônio Barbosa de Souza, admitido como Barbeiro, a título precário, em 1º de janeiro de 1955, na Hospedaria de Migrantes de "Corinto", com a retribuição de Cr\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), de acordo com a função de Assistente, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

Nº 948 — Expedir a presente portaria a João Mandassala de Carvalho, admitido como Enfermeiro-Prático, a título precário, em 1º de janeiro de 1955, na Hospedaria de Migrantes de "Corinto", com a retribuição de Cr\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Prático de Farmácia, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959. pu-

blicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

Nº 949 — Expedir a presente portaria a Gulomar Pereira Barbosa, admitida como Lavadeira, a título precário, em 13 de abril de 1955, na Hospedaria de Migrantes de Corinto, com a retribuição de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à conta da Ver-

ba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Lavadeira, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 14 de abril de 1960.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1-FAP Nº 271-62

Concessão de uma quota de salário-família.
Fundamento legal: 1. Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno
2. Resolução 17-55, publicada no B. S. 97-55.
3. Portaria nº 54-62 do Diretor-Superintendente.
Aníbal Soares de Menezes — Operador, interino.
Observações — Maria Teresa da Silva Menezes, casamento realizado em 25 de maio de 1961.

1-FAP Nº 274-62

Concessão de duas quotas de salário-família.
Fundamento legal: 1. Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno
2. Resolução 17-55, publicada no B. S. 97-55.
3. Portaria nº 54-62 do Diretor-Superintendente.
Argens Leães de Medeiros — Chefe do Gabinete da Superintendência, símbolo C-2.
Observações — Rosalia F. de Medeiros, esposa, casamento realizado em 11 de outubro de 1933 e Vera Maria F. de Medeiros, filha, nascida em 16 de outubro de 1938 (estudante).

1-FAP Nº 277-62

Concessão de uma quota de salário-família.
Fundamento legal: 1. Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno
2. Resolução 17-55, publicada no B. S. 97-55.
3. Portaria nº 54-62 do Diretor-Superintendente.
Jayme Magrassi de Sá — Auditor-Chefe.
Observações — Cristina Maria Magrassi de Sá, filha, nascida em 29 de abril de 1954.

Concessão de 4 (quatro) quotas de salário-família.
Fundamento legal: 1. Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.
2. Resolução 17-55, publicada no B. S. 97-55.
3. Portaria nº 54-62 do Diretor-Superintendente.

Léo Jacomi Rache — Consultor Jurídico.
Observações — Ethel Maria Rache, esposa, casamento realizado em 12 de abril de 1952; Maria do Pilar Rache, filha, nascida em 18 de maio de 1953; Léa Rache, filha, nascida em 15 de outubro de 1954; Paulo Rache, filho, nascido em 22 de agosto de 1958.

FAP Nº 218-62

Promoção à classe "B" da série de classe de Auxiliar de Portaria.
Fundamento legal — 1. Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno.
2. Artigos 3.º e 20 da Resolução número 66-60, do C.A.

Antônio Pedro da Condição Jr. — Auxiliar de Portaria, classe "C".
Observações: Conforme Processo número 10.360-60.

FAP Nº 219-62

Promoção à classe "B" da série de classes de Auxiliar de Portaria.
Fundamento legal — 1. Artigo 24 Alínea "D", do Regimento Interno.
2. Artigos 3.º e 20 da Resolução número 66-60, do C.A.
Antônio da Silva Barros — Auxiliar de Portaria, classe C.
Observações: Conforme Processo número 10.360-60.

FAP Nº 220-62

Promoção à classe B da série de classes de Auxiliar de Portaria.
Fundamento legal: 1. Artigo 24, Alínea D, do Regimento Interno.
2. Artigos 3.º e 20 da Resolução número 66-60, do C.A.

FAP Nº 266-62

Amáury Soares Martins — Auxiliar de Portaria, classe C.
Concessão de Gratificação Especial, Símbolo GE, 1, pela execução de Tarefas Taquigráficas no Departamento Financeiro.
Fundamento legal: 1. Artigo 24, alínea D, do Regimento Interno.
2. Artigo 13, alínea a da Resolução 67-60, do C.A.
Nanete Rocha Pereira — Auxiliar Administrativa, classe C.
Observações: Conforme Memorando DF-55-62, de 15 de maio de 1962.

FAP Nº 267-62

Exoneração, a pedido, do Cargo de Assistente Administrativa em Biblioteca, classe B, do Quadro do Pessoal do Banco.
Fundamento legal: 1. Artigo 24, alínea D, do Regimento Interno.
2. Artigo 75, item I, da Lei 1.711, de 23 de outubro de 1952.
Maria Luíza Silva de Araújo.
Observações: Por haver sido nomeada para outro cargo público. Processo 4.257-62).

FAP Nº 272-62

Designação para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-2, de Secretária do Chefe do Departamento Financeiro.
Fundamento legal: 1. Artigo 24, alínea D, do Regimento Interno.
A. Artigo 2, alínea b da Resolução 67-60, do C.A.
Olga Cora Carvalho Araújo — Auxiliar Administrativa, classe C.
Observações: Conforme Memorando DF-56-62, de 18 de maio de 1962.

FAP Nº 273-62

Cancelamento de Gratificação Especial, Símbolo GE-1, pela execução de Tarefas Taquigráficas no Gabinete do Diretor Cleautho de Paiva Leite.

Fundamento legal: Artigo 24, alínea D, do Regimento Interno. Olga Cora Carvalho Araújo — Auxiliar Administrativa, classe C.

FAP N.º 280-62

Designação para responder pelo expediente do Contencioso, Cargo em Co-

missão Símbolo C-3, do Departamento Jurídico.

Fundamento legal: Artigo 24, alínea D, do Regimento Interno.

Henrique Cândido Camargo — Procurador de 1.ª Categoria.

Observações: Conforme Memorando DJ-23-62, de 24 de maio de 1952. Processo n.º 5.211-52.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1962

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do item III, artigo 3º da Lei nº 3.351, de 24 de abril de 1958, resolve:

Nº 3.298 — Contratar Getúlio Valverde de Lacerda para exercer as funções de Tesoureiro-Auxiliar, com o salário mensal de Cr\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros).

Nº 3.299 — Contratar Waldir Moraes Corrêa para exercer as funções de Tesoureiro-Auxiliar, com o salário mensal de Cr\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros).

Nº 3.210 — Contratar Laura de Oliveira Braga para exercer as funções de Tesoureiro-Auxiliar, com o salário mensal de Cr\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros).

Nº 3.211 — Contratar Raymundo Edison Pessoa Evangelista para exercer as funções de Procurador de 3ª Categoria, com o salário mensal de Cr\$ 45.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros).

Nº 3.212 — Contratar Marcelo José Dutra Júnior para exercer as funções de Procurador de 3ª Categoria, com o salário mensal de Cr\$ 45.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros).

Nº 3.213 — Contratar Sérgio Pereira da Silva para exercer as funções de Procurador de 3ª Categoria, com o salário mensal de Cr\$ 45.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros).

Nº 3.214 — Contratar Jorge Ramos para exercer as funções de Tesoureiro-Auxiliar, com o salário mensal de Cr\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros).

Nº 3.215 — Contratar Helo Rocha para exercer as funções de Procurador de 3ª Categoria, com o salário mensal de Cr\$ 45.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros).

Nº 3.216 — Contratar Sérgio Roberto Monteiro para exercer as funções de Procurador de 3ª Categoria, com o salário mensal de Cr\$ 45.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros).

Nº 3.217 — Contratar Laura dos Deuses Costa Neves para exercer as funções de Procurador, com o salário mensal de Cr\$ 45.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros).

PORTARIAS DE 1 DE JUNHO DE 1962

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do item III, art. 3º da Lei nº 3.351, de 24 de abril de 1958, resolve:

Nº 3.223 — Contratar Diva Caiado Jardim, para exercer as funções de Tesoureiro-Auxiliar, com o salário mensal de Cr\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros).

Nº 3.224 — Contratar Márcio Luiz Borges, para exercer as funções de Procurador de 3ª Categoria, com o

salário mensal de Cr\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros).

Nº 3.215 — Contratar Oswaldo Degrazia, para exercer as funções de Procurador de 3ª Categoria, com o salário mensal de Cr\$ 45.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros). — Paulo Antonio Telles Hardy, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 5 DE JUNHO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1962

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, resolve:

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, letra o, do Decreto-lei nº 9.022, de 23-2-46, e de acordo com o decidido pelo Conselho Administrativo, por Decisão nº 81 de 3 de maio de 1962:

Nº 18 — Elevar para Cr\$ 13.224,00 (treze mil oitocentos e vinte e quatro cruzeiros) os proventos de Waldemar Soudinho de Oliveira, a partir de 4 de setembro de 1951, data da sua aposentadoria. — Luiz Antonio Pereira Reis, Superintendente

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 913ª sessão realizada em 19 de outubro de 1961:

Nº 40-62-CN — Homologar o Termo de Renovação do Convênio, objeto ao P.SSR-656-62, celebrado em 17 de abril de 1962, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Paraíba (CR/PB) e a Escola de Agronomia do Nordeste (EAN), para os fins e na forma que nele se aponta, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 710-CN, de 4-4-62.

O referido Termo de Renovação, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — José de Albuquerque Lins, Presidente Substituto do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

confere o item XXXIV, do artigo 141, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea b, do artigo 6º do Decreto nº 43.127, de 19.4.60 e tendo em vista a autorização presidencial exarada no Processo nº 31.124-62, resolve,

Nº 63 — Nm — Nomear, na forma do disposto no item II, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Silvio Nazare, para exercer interinamente o Cargo de Contador. Nível 17-A, no Quadro de Pessoal do D.N.E.R. — José Lafajette Silviano do Prado — Diretor-Geral.

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item XXXIV, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea b, do artigo 6º, do Decreto nº 43.127, de 19 de abril de 1960 resolve:

Nº 07-Nm — Nomear na forma do disposto no item III, do art. 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro interino Nível 17-A José Francisco de Azevedo, para exercer o cargo em Comissão, Padrão 2-C, de Chefe do 11º Distrito Rodoviário Geral. — José Lafajette Silviano do Prado, Diretor-Geral.

da Escola de Agronomia do Nordeste e que tendo sido aprovado pelo CR/PB, passa a fazer parte integrante do presente convênio.

Cláusula Segunda — O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de um (1) exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período, se no último trimestre do corrente ano, as partes contratantes assim o desejarem.

Parágrafo único. Este contrato não será rescindido no caso de inobservância de qualquer de suas cláusulas, ou mediante comum acordo das partes contratantes.

Cláusula Terceira — O executor do presente acordo será a EAN, através do seu Diretor.

Cláusula Quarta — As relações administrativas e técnicas entre as duas partes contratantes, para efeito de execução e avaliação do programa previsto no presente convênio, serão asseguradas pelo Diretor da EAN e pelo Diretor da Divisão Técnico-Administrativa do CR/PB.

§ 1º O presente acordo será supervisionado pelo Departamento Técnico Administrativo do Serviço Social Rural.

§ 2º Os técnicos do Serviço Social Rural devem manter contatos permanentes com as áreas de trabalho, para efeito de avaliação e aperfeiçoamento do programa em desenvolvimento.

Cláusula Quinta — Para execução deste acordo em 1962, com limite respectivamente, o CR/PB com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), a serem pagos em prestações trimestrais, e a EAN, com todos os recursos materiais e humanos disponíveis.

§ 1º A contribuição do CR/PB ao que trata a cláusula quinta, correrá à conta da verba 112.99-Catubos Serviços Contratados -- do seu orçamento.

§ 2º A contribuição do CR/PB para o exercício de 1963, caso não seja prorrogado conforme prevê a cláusula segunda, correrá à conta dos recursos para tal fim incluídos no orçamento do CR/PB e será fixada em nível que atenda às necessidades e conveniências do CR/PB.

§ 3º Os recursos provenientes do presente acordo, serão aplicados nas despesas previstas no plano de trabalho a que se refere o parágrafo segundo, cláusula primeira do presente convênio.

Cláusula Sexta — A aplicação da contribuição de recursos do CR/PB ao presente acordo será feita através do fundo de capital, no âmbito do CR/PB, destinado ao tal fim, obedecendo as orientações do Tribunal de Contas.

§ 1º A EAN deverá obrigar-se a apresentar ao CR/PB, dentro de 30 dias após o encerramento de cada exercício, um relatório circunstanciado e documentado das atividades desenvolvidas no âmbito do convênio, sob o rubrica de convênio nº 40 de 1962.

§ 2º A EAN deverá apresentar ao CR/PB, relatório informativo de andamento do trabalho, sem prejuízo do prazo de trabalho que, a qualquer tempo, o CR/PB poderá formular à EAN, mediante a abertura de serviços em realidade.

Cláusula Sétima — Não embaraço que o presente acordo não implique na integração de nenhuma das partes, mas é um trabalho realizado em íntima cooperação, visando ao melhor aproveitamento do pessoal e instalações na execução das programadas atividades.

E para firmar a validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, em quatro vias, de igual teor e forma, o qual, uma delas, assinada pelo CR/PB em 17 de janeiro de 1962, aprovada pelo

Termo de renovação de convênio que fazem de um lado o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Paraíba (CR/PB), e de outro lado, a Escola de Agronomia do Nordeste (EAN), para os fins e na forma que nele se aponta

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na cidade de João Pessoa, capital da Paraíba, à Rua Duque de Caxias, 597, sala 535, presentes, de um lado o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Paraíba, a seguir designado simplesmente CR/PB, representado pelo seu Presidente em exercício Dr. Paulo Pires Xavier e pelo Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Sr. Irênio Batista Dantas, devidamente autorizados pelo CR/PB, conforme ata da reunião realizada aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, e, de outro lado, a Escola de Agronomia do Nordeste, a seguir designada simplesmente EAN, representada pelo seu Diretor, Dr. José Conde de Vasconcelos, tem juízo e acordado estabelecer entre si, a renovação do Convênio celebrado em 17 de abril de mil novecentos e sessenta e dois, autorizando pela Resolução nº 233, de 12 de abril de 1960 e homologada pela Resolução nº 230, de 23 de junho de 1960, renovada em 1961 mediante a Portaria nº 130-GP, de 10-10-61, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O programa de trabalho em cooperação objeto deste acordo, será desenvolvido na área de atuação da Escola de Agronomia do Nordeste, através do seu Serviço de Extensão e compreenderá os municípios de Campina Grande, Caçara, Nova Floresta, Picuí, Alagoa Grande e Gurjão.

§ 1º A finalidade do presente acordo é a manutenção dos Centros de Treinamento de Economia Doméstica de Lagoa Seca e Boa Vista, no município de Campina Grande, dos de Caçara, Nova Floresta, Picuí, Alagoa Grande e de Gurjão, nos municípios do mesmo nome.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas em cada Centro, no exercício de 1962, serão as que constam do Plano de Trabalho apresentado pelo Diretor

conforme Resolução n.º 710-CN, de 4 de abril de 1962, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, independente de pagamento de selo, na forma do art. 15, n.º VI, § 5.º da Constituição Federal. — CR/PB: Lauro Pires Xavier, Presidente em exercício. — Inácio Batista Dantas, Diretor da DITA. — E.A.N.: José Correia de Vasconcellos, Diretor. — Testemunhas: Francisco Leite Pianco. — Edvaldo Ferreira Ouro.

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413.ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960;

N.º 41-62-CN — Homologar o Termo de Prorrogação com Aditamento ao convênio, objeto do P.SSR-273-62, celebrado em três de janeiro de 1962, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro e a Associação dos Bananicultores do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a "motivação educacional do bananicultor fluminense para esclarecer aos mesmos, das vantagens do combate sistemático às pragas e doenças da bananeira, de acordo com a autorização dada pela Resolução número 652-CN, de 21-12-61.

O referido Termo de Prorrogação com Aditamento ao convênio, anexo à presente Portaria, dele faz parte integrante. — José de Albuquerque Lins, Presidente Substituto do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Termo de Prorrogação com Aditamento ao Convênio celebrado entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro e a Associação dos Bananicultores do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a motivação educacional do bananicultor fluminense para esclarecer aos mesmos, das vantagens do combate, sistemático, às pragas e doenças da bananeira.

Aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, à Avenida Amaral Peixoto, n.º 171-7º andar, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, presentes de um lado o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Sr. Francelino Bastos França, Presidente, adiante designado simplesmente CR-RJ, de outro lado, a Associação dos Bananicultores do Estado do Rio de Janeiro, representada pelos Srs. José de Oliveira Pereira Filho e Sadi Loureiro Pieren, respectivamente, Presidente e Tesoureiro, ficou estabelecido prorrogar com aditamento ao convênio celebrado entre as partes aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), autorizado pela Resolução n.º 652-CN, de 21-12-61 e homologada pela Portaria n.º 200-GP, de 27-12-61, na forma que segue abaixo:

Cláusula I — O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1962, e poderá a juízo dos contratantes, ser renovado ou prorrogado por mais um exercício, mediante simples termo aditivo, uma vez haja dotação orçamentária específica.

§ 1.º — Poderá, no entanto ser rescindido a qualquer tempo, no caso de alguma das partes deixar de cumprir as obrigações nele previstas.

§ 2.º — A existência de dotação orçamentária específica não importa, necessariamente, na obrigação, para o SSR, de renovar (ou prorrogar) o convênio cujas contas e avaliação não hajam sido aprovadas, ou não reconhecidas a renovação (ou prorrogação) a critério exclusivo da administração.

Cláusula II — O CR-RJ contribuirá, para a execução do programa previsto no convênio aditado no exercício de 1962, com a importância de Cr\$ 500.00,00 (quinhentos mil cruzeiros).

§ 1.º — A contribuição do CR-RJ correrá à conta da subconsignação 113.99 — Outros Serviços Contratuais e respectiva dotação do orçamento do CR-RJ para o exercício de 1962.

§ 2.º — A aplicação da contribuição de que trata a presente cláusula será feita de acordo com o Plano de Trabalho para 1962, da Associação dos Bananicultores do Estado do Rio de Janeiro, constante do processo SSR-273-62.

Cláusula III — Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio aditado, desde que não contrariem o estabelecido no presente termo.

Cláusula IV — E, para firmeza e validade do que ficou convenionado, o presente termo depois de assinado pelas partes e testemunhas, foi transcrito no Livro próprio de Registro de acordos e Convênios, independente do pagamento de selo, na forma do Art. 12 da Lei n.º 2.613-55. — CR-RJ: (As.) Francelino Bastos França, Presidente. — ABERJ: José de Oliveira Pereira Filho, Presidente. — Sadi Loureiro Pieren, Tesoureiro. — Testemunhas: (As.) Evaldo Vieira dos Santos. — (As.) Hegivel.

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Serviço Social Rural, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto n.º 42.559, de 4-11-57:

N.º 120 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 33, de 7-2-62 que nomeou Theza Cristina de Avila Pires para o cargo de Datilógrafo — AF-503.7-A, visto não ter tomado posse no prazo legal. — Oswaldo de Souza Martins, Presidente.

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 1962

O Reitor do Serviço Social Rural, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do art. 16 do Decreto n.º 42.559, de 4-11-57:

N.º 121 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 274 de 15-9-61, que nomeou Rogério Leoncini para o cargo de Datilógrafo — AF-503.7-A, visto não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 122 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 263 de 15-9-61 que nomeou Nilson do Carmo Nascimento para o cargo de Datilógrafo — AF-503.7-A, visto não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 123 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 25 de 7-2-1962 que nomeou Roberto Luiz Maia dos Santos para o cargo de Datilógrafo — AF-503.7-A, visto não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 125 — Designar Paulo Eduardo Monteiro Nogueira da Gama, Datilógrafo — AF-503.7-A, para substituto eventual da Secretária do Chefe do Serviço de Arrecadação da Divisão Financeira desta Autarquia. — Oswaldo de Souza Martins, Presidente.

PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Serviço Social Rural, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do art. 16 do Decreto n.º 42.559, de 4-11-57:

N.º 126 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 241 de 1-9-1961 que nomeou Antonilcia Pinto Fernandes para o cargo de Datilógrafo — AF-503.7-A, visto não ter tomado posse no prazo legal. — Oswaldo de Souza Martins, Presidente.

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Serviço Social Rural resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do art. 16 do Decreto 42.559, de 4-11-57:

N.º 128 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 285 de 5-10-61 que nomeou Reginaldo Monteiro Coimbra para o cargo de Técnico de Contabilidade — P.701.13-A, visto não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 129 — Designar Edgard de Abreu Carvalho, Chefe da Seção da Despesa, para responder, sem prejuízo de suas funções, pelo expediente do Serviço de Orçamento, da Divisão Financeira desta Autarquia, durante o impedimento do substituto eventual. — Oswaldo de Souza Martins, Presidente.

UNIVERSIDADE DO RECIFE

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Recife, tendo em vista o artigo 17, alínea f, do Decreto n.º 21.904, de 8 de outubro de 1946, resolve:

N.º 62 — Conceder, *ex officio*, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º, do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, a Gratificação Especial de Nível Universitário, de 25% aos servidores abaixo relacionados:

Médico — Ernane Wanderley, João Bosco Vieira de Melo, Manoel Pires Medeiros, Carlos Araújo Nascimento; Pesquisador — Mauro Wanderley de Siqueira, Manoel Sávio Fernandes Vieira;

2º) A despesa a decorrer da presente portaria será atendida, no corrente exercício, pela dotação constante do anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.15 — Ministério da Fazenda, 24.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais), 1.6.24 — Diversos, do Orçamento Geral da União, aprovado pela Lei n.º 3.834, de 10 de dezembro de 1960 (art. 7º do Decreto n.º 50.562-61).

N.º 63 — Conceder, *ex officio*, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, a Gratificação Especial de Nível Universitário, de 20% aos servidores abaixo relacionados:

Pesquisador — Amyrtes Fernandes de Moraes Régo, Maria Lúndete de Oliveira, Ruth Garnier de Souza;

Psicologista — Maria Ivone Acioly Lins, Lúcia Maria Temporal Alencar Lins de Almeida, Maria do Carmo Souto Sette, Solange Machado Ferraz;

2º) A despesa a decorrer da presente portaria será atendida, no corrente exercício, pela dotação constante do anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.15 — Ministério da Fazenda, 24.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais), 1.6.24 — Diversos, do Orçamento Geral da União, aprovado pela Lei n.º 3.834, de 10 de dezembro de 1960 (art. 7º do Decreto 50.562-61).

N.º 64 — Conceder, *ex officio*, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, a Gratificação Especial de Nível Universitário de 15% aos servidores abaixo relacionados:

Pesquisador — Alzira Martins Ferreira de Souza; Professor de Curso Isolado — Jorge Abrantes dos Santos;

2º) A despesa a decorrer da presente portaria será atendida, no corrente exercício, pela dotação constante do anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.15 — Ministério da Fazenda, 24.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais), 1.6.24 — Diversos, do Orçamento Geral da União, aprovado pela Lei n.º 3.834, de 10 de dezembro de 1960 (art. 7º do Decreto 50.562-61).

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a, do Decreto n.º 21.904, de 8 de outubro de 1946, resolve:

Considerando que um dos objetivos primordiais da Universidade é a formação da cultura e a propagação do ensino e do esclarecimento público;

Considerando a necessidade de uma maior e mais efetiva participação da Universidade do Recife no esforço de soerguimento regional em que se empenha, presentemente, o Nordeste;

Considerando que a ação da Universidade não se deve sobrepor ao processo de desenvolvimento, mas antes nele se inserir, proporcionando constante integração de professores e alunos na comunidade;

Considerando, enfim, que é dever da Universidade promover a maior divulgação de seus trabalhos e realizações que possibilite o reconhecimento, por parte da coletividade, de sua importância e de seus altos propósitos.

N.º 2 — Fica criado, a partir desta data, o Serviço de Extensão Cultural da Universidade do Recife, diretamente subordinado a esta Reitoria.

2. São seus objetivos:

a) promover a difusão cultural, levando a Universidade a agir junto ao povo, através dos meios de divulgação à seu alcance;

b) contribuir, por meio de publicações, cursos, palestras, informes de interesse científico e outras realizações culturais, para a formação e desenvolvimento da cultura e da mentalidade regionais;

c) realizar, na Universidade e fora dela, cursos de extensão e seminários, visando sobretudo o estudo da realidade e cultura brasileiras e dos problemas da região;

d) procurar divulgar, amplamente, os trabalhos e as realizações, proporcionando um maior conhecimento de natureza e objetivos da Universidade do Recife.

3. Para a realização dessas finalidades, o Serviço de Extensão Cultural da Universidade do Recife, deverá estruturar-se administrativamente de acordo com o que for determinado no Regulamento Interno da Reitoria.

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do que estabelece o art. 16 do Decreto-lei n.º 9.388, de 20 de junho de 1946, combinado com o art. 17, do Decreto n.º 21.904, de 8 de outubro de 1946, resolve:

Considerando a necessidade de estabelecer normas para as atividades da seção editoria da Imprensa Universitária,

N.º 11 — Fica constituída a partir desta data, uma comissão destinada a:

1º) apresentar um plano de organização editorial, da Imprensa Universitária, incluindo a instituição de normas para o recebimento de originais e a distribuição das edições.

2º) Designar para constituir a Comissão o funcionário Dilermando Azevedo de Lima Pontual, e os Professores: Gastão de Holanda e Orlando da Cunha Paranhos.

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, no uso das suas atribuições e atenden-

do a dispositivos constantes da Portaria nº 6 de 9-4-62, que criou o Centro de Estudos Internacionais; resolve:

Considerando que o "Centro de Estudos Internacionais" deverá planificar e coordenar os estudos de ordem política, econômica, social e cultural, para que foi criado;

Considerando a conveniência da criação de um Conselho Consultivo, destinado a colaborar nas atividades do C.E.I.;

Considerando que a estrutura administrativa do C.E.I. deverá ter um responsável executivo, diretamente subordinado ao Reitor;

Nº 13 — 1º) Fica constituído o Conselho Consultivo do C.E.I. integrado pelos seguintes nomes: Professores — Fernando de Oliveira Mota, Mário Lacerda de Melo, Mário Pessoa de Oliveira, Sérgio Lóréto Filho, Syleno Ribeiro de Paiva, Vamireh Chacon de Albuquerque Nascimento.

2º) Designar o Professor Vamireh Chacon de Albuquerque Nascimento para exercer a função de Diretor-Executivo do C.E.I.

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, no uso das suas atribuições e atendendo a dispositivos constantes da Portaria nº 9, de 16 de abril de 1962, que criou a revista "Estados Universitários", resolve:

Nº 14 — O Conselho Consultivo da revista, fica assim constituído:

Professores:

Aluizio Bezerra Coutinho da Faculdade de Medicina.

Cecília Maria Domenica Santoto Di Lascio da Escola de Enfermagem.

Evaldo Bezerra Coutinho da Faculdade de Arquitetura.

Francisco de Albuquerque Barbosa da Faculdade de Odontologia.

Guilherme Martins de Albuquerque Filho da Escola Superior de Química.

José Cavalcanti de Sá Barreto da Faculdade de Filosofia do Recife.

Gilberto Osório de Oliveira Andrade da Faculdade de Filosofia de Pernambuco.

Luiz Maria de Souza Delgado da Faculdade de Direito.

Luiz Ferrelra dos Santos da Faculdade de Farmácia.

Luiz Osório de Siqueira Neto da Escola de Engenharia.

Maria do Carmo Tavares de Miranda da Escola de Belas Artes.

Newton Lins Buarque Sucupira da Faculdade de Ciências Econômicas.

b) A Comissão de Redação, fica organizada com os seguintes professores:

José Gláucio Veiga.

Joel de Albuquerque Pontes.

Rui da Costa Antunes.

c) Designar o professor Luiz de França da Costa Lima Filho para exercer a função de Secretário-executivo.

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife usando da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

Nº 1 (F.F.P.) — Conceder exoneração, a partir de 15-12-61, a Antonio Carlos Cintra do Amaral, lotado na Faculdade de Filosofia de Pernambuco, da função de Oficial de Administração do Quadro do Pessoal da mesma Universidade.

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

De acordo com o que consta do Processo U.R. nº 21.972-61,

Nº 1 (E.Q.) — Conceder Exoneração, a partir de 2-1-61, a Romulo Sérgio Cardim, lotado na Escola de Química, do Cargo de Auxiliar de Biblioteca, nível 7, do Quadro do Pessoal da mesma Universidade.

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

De acordo com o que consta do Processo U.R. nº 22.009-61,

Nº 1 (F.M.) — Conceder Exoneração a Ruy Pinto Cunha, a partir de 4-1-61, lotado na Faculdade de Medicina, do Cargo de Escriturário, nível 10, do Quadro do Pessoal da mesma Universidade.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 558 — Designar o Auxiliar de Fiscalização, ref. 22 — Jayme Prata — para regularizar a situação das empresas jurisdicionadas no Estado de Alagoas, pelo prazo de noventa (90) dias.

Nº 559 — Designar o Oficial de Administração, Nível 12-A — José Nestor Falcão — para substituir o Delegado Estadual do Ceará, com sede em Fortaleza, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais até trinta (30) dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 561 — Dispensar, a pedido o Escrevente Dactilógrafo nível 7 — Benedito Carmeliano de Carvalho e Silva — da função gratificada de Encarregado da Turma de Benefícios da Delegacia Estadual do Piauí com sede em Parnaíba símbolo FG-7.

Nº 571 — Tornar sem efeito a Portaria nº 278 de 26 de março de 1962, que nomeou — João Jacinto Costa — para exercer interinamente, o cargo de Procurador de 3ª Categoria do quadro de pessoal deste Instituto.

Nº 574 — Prorrogar por mais quarenta e cinco (45) dias a Portaria nº 87 de 8 de fevereiro de 1962, que designou o Chefe do Setor de Cálculos, da Delegacia da Guanabara, símbolo FG-3 — George Luiz de Carvalho — para, ministrar ensinamentos sobre cálculos de benefícios em geral, aos servidores da Delegacia de Porto Alegre e Agência de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

A presente Portaria vigora a partir de 2 de maio de 1962.

Nº 575 — Exonerar o Laboratorista, Nível 8, Interino — Maier Chil Sztajnberg — do quadro de pessoal deste Instituto, em virtude de sua nomeação para outro cargo.

A presente Portaria vigora a partir de 10 de maio de 1962.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 578 — Designar o Procurador de 3ª Categoria, Interino — Francisco de Alcântara Nogueira — o responsável pela Diretoria do Departamento de Acidentes do Trabalho — Francisco Ferraz — o Assistente do Diretor do Hospital Central dos Marítimos, símbolo "FG-1" — Milton Joel Pereira de Souza — o Chefe do Setor do Banco de Sangue, Artéria e Ossos, símbolo "FG-4" — Jader Gomes Manso Monteiro da Costa Reis — o Oficial de Administração, Nível 16-C — Arlindo

10, do Quadro do Pessoal da mesma Universidade.

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

Nº 1 (I.A.) — Conceder Exoneração, a partir de 2 de janeiro do corrente ano, a Beatriz de Lucena, lotada no Instituto de Antibióticos, do cargo de Laboratorista, nível 8-A, do Quadro do Pessoal da mesma Universidade.

Nº 2 (I.A.) — Conceder Exoneração, a partir de 2 de janeiro do ano em curso, a Ari Lins Lacerda, lotado no Instituto de Antibióticos, do cargo de Laboratorista, nível 8-A, do Quadro do Pessoal da mesma Universidade.

João Alfredo Gonçalves da Costa Lima, Reitor.

Marques Vasques — o Oficial de Administração, Nível 14-B — Manoel Soares — e a Escriturária, Nível 10-B — Maria José Barreto — para, sob presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de elaborar o projeto do Quadro definitivo de Pessoal deste Instituto, devendo a referida Comissão observar as normas e o sistema de classificação de cargos constantes da Lei 3.780, de 12 de julho de 1962.

A citada Comissão, que funcionará sob a orientação direta do Diretor do Departamento de Administração Geral (D.A.G.), tem poderes para: a) requisitar, mediante proposta ao Diretor do Departamento de Administração Geral, assessores dentro das especialidades que julgar necessárias; b) requisitar, nas mesmas condições, servidores necessários aos encargos administrativos ou outras tarefas; c) requisitar, ainda, nas modalidades dos itens anteriores, todos os elementos que forem julgados necessários ao bom desempenho das atribuições contidas na presente Portaria.

Esta Comissão terá o prazo de quarenta e cinco (45) dias para a conclusão dos trabalhos atribuídos na presente resolução, a partir desta data. — Clay Hardman de Araújo, Presidente do Conselho Administrativo.

Considerando a Resolução número 426 do Conselho Administrativo no processo nº 14.812-62;

Nº 572 — Exonerar o Oficial de Administração, Nível 14-B Referência I — Abia de Albuquerque Souza — do cargo em comissão de Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração Geral, símbolo 5-C.

A presente Portaria vigora a partir de 8 de agosto de 1961.

Considerando a Resolução nº 435, do Conselho Administrativo no processo nº 44.691-61;

Nº 573 — Reformar a Resolução número 223, de 26 de outubro de 1961, no seu item "a", para o fim de aplicar a Estatística nível 17, interina — Maria Cremilda Braga de Azevedo — a penalidade de suspensão de noventa (90) dias.

Considerando a Resolução nº 436, do Conselho Administrativo no processo nº 9.258-62;

Nº 576 — Reaprender o Médico, nível 18-B — Francisco Raymundo de Siqueira — na forma dos artigos 194, inciso VI e 201 inciso I, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Considerando a Resolução nº 436 do Conselho Administrativo no processo nº 9.258-62;

Nº 577 — Demitir, a bem do serviço público, o Oficial de Administração, Nível 12-A — Gustavo da Graça Martins — na forma dos artigos 194, inciso VI, 195, inciso VIII e 207, inciso VIII da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 578 — Designar o Procurador de 3ª Categoria, Interino — Francisco de Alcântara Nogueira — o responsável pela Diretoria do Departamento de Acidentes do Trabalho — Francisco Ferraz — o Assistente do Diretor do Hospital Central dos Marítimos, símbolo "FG-1" — Milton Joel Pereira de Souza — o Chefe do Setor do Banco de Sangue, Artéria e Ossos, símbolo "FG-4" — Jader Gomes Manso Monteiro da Costa Reis — o Oficial de Administração, Nível 16-C — Arlindo

Marques Vasques — o Oficial de Administração, Nível 14-B — Manoel Soares — e a Escriturária, Nível 10-B — Maria José Barreto — para, sob presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de elaborar o projeto do Quadro definitivo de Pessoal deste Instituto, devendo a referida Comissão observar as normas e o sistema de classificação de cargos constantes da Lei 3.780, de 12 de julho de 1962.

A citada Comissão, que funcionará sob a orientação direta do Diretor do Departamento de Administração Geral (D.A.G.), tem poderes para: a) requisitar, mediante proposta ao Diretor do Departamento de Administração Geral, assessores dentro das especialidades que julgar necessárias; b) requisitar, nas mesmas condições, servidores necessários aos encargos administrativos ou outras tarefas; c) requisitar, ainda, nas modalidades dos itens anteriores, todos os elementos que forem julgados necessários ao bom desempenho das atribuições contidas na presente Portaria.

Esta Comissão terá o prazo de quarenta e cinco (45) dias para a conclusão dos trabalhos atribuídos na presente resolução, a partir desta data. — Clay Hardman de Araújo, Presidente do Conselho Administrativo.

Considerando a conveniência da criação de um Conselho Consultivo, destinado a colaborar nas atividades do C.E.I.;

Considerando que a estrutura administrativa do C.E.I. deverá ter um responsável executivo, diretamente subordinado ao Reitor;

Nº 13 — 1º) Fica constituído o Conselho Consultivo do C.E.I. integrado pelos seguintes nomes: Professores — Fernando de Oliveira Mota, Mário Lacerda de Melo, Mário Pessoa de Oliveira, Sérgio Lóréto Filho, Syleno Ribeiro de Paiva, Vamireh Chacon de Albuquerque Nascimento.

2º) Designar o Professor Vamireh Chacon de Albuquerque Nascimento para exercer a função de Diretor-Executivo do C.E.I.

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 601 — Dispensar o Escrevente Dactilógrafo, Nível 7 — Jasson Silva — da função gratificada de Encarregado da Turma de Atos e Registros Funcionais, da Seção de Cadastro, da Divisão do Pessoal, símbolo "FG-6".

Nº 602 — Dispensar o Escriturário, Nível 10-B — Eduardo Ferreira da Rocha Júnior — da função gratificada de Encarregado da Turma de Análise e Desdobramentos da Contadoria Geral, símbolo "FG-8", em virtude de sua designação para outra função.

Nº 603 — Dispensar o Escriturário, Nível 10-B — Eduardo Ferreira da Rocha Júnior — de substituir eventual o chefe da Seção de Análise e Desdobramento, da Contadoria Geral.

Nº 604 — Designar o Escriturário, Nível 10-B — Eduardo Pereira da Rocha Júnior — para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Atos e Registros Funcionais, da Seção de Cadastro, da Divisão do Pessoal, símbolo "FG-6". — Rubem Cardoso, Presidente em Exercício.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Nº 2.085 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.779, de 10 de maio de 1962, que admitiu: Jorge Ferreira Vasques, Miguel de Oliveira Lima, Lourival Vieira, Ademar Joaquim Euzébio, João Batista Machado de Oliveira e Oswaldo Paes de Souza, como Especialistas Temporários, para exercerem as funções de Mecânico de Automóvel nesta Administração Central (AC).

Nº 2.093 — Tornar sem efeito a Portaria nº 2.068 de 24 de Maio de 1962, na

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS Nº 2.085 DE 25 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Nº 2.085 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.779, de 10 de maio de 1962, que admitiu: Jorge Ferreira Vasques, Miguel de Oliveira Lima, Lourival Vieira, Ademar Joaquim Euzébio, João Batista Machado de Oliveira e Oswaldo Paes de Souza, como Especialistas Temporários, para exercerem as funções de Mecânico de Automóvel nesta Administração Central (AC).

Nº 2.093 — Tornar sem efeito a Portaria nº 2.068 de 24 de Maio de 1962, na

parte que se refere à admissão de Maria Lirida Mendes de Figueredo como Especialista Temporária, para exercer as funções de Médico do Departamento de Assistência.

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando a atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 28.981-62,

Nº 2.143 — Designar Vicente dos Santos Raiol, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.048.122, ponto 2.604 para exercer a função gratificada FG--5 de Chefe da Seção de Aplicação de Capital (PAC), da Agência do Estado do Pará (APA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE-nº 3.639.62,

Nº 2.153 — Designar Maria de Lourdes Castel O'Meill de Souza, Enfermeira (TC-1201), classe B, nível 18, ponto nº 1.387, matrícula nº 1.757.093 para exercer a função gratificada, FG-5, de enfermeiro Adjunto do Serviço de Enfermagem (SMEn), da Divisão Médica (MSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 2.165 — Aposentar Maria Câmara Lima, Atendente, nível 7, Interino, matrícula 1.259.321, ponto 5.918 nos termos dos incisos III, dos artigos 176 e 178, da Lei 1.711, de 28.10.62. — José Firmo — Presidente.

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Memo. — 152-62,

Nº 2.168 — Designar Alberto Pitombo Barreto, Escriturário nível 8-A, matrícula 1.056.389, ponto 9.717 para exercer a função gratificada FG-3, de Chefe da Seção de Depósito Central de Medicamentos (AFM), do Serviço de Farmácia (AHF), da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH) do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 297-62,

Nº 2.177 — Designar José Sophocles de Albuquerque, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.770.325, ponto nº 4.269, para exercer em comissão a função de Inspetor de Produção no Distrito Federal subordinado à Inspeção Local de Seguros de Brasília do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), percebendo a gratificação variável a que se referem as Instruções e normas vigentes.

Nº 2.178 — Designar Arthur de Araújo Souto Maior, Oficial de Administração nível 16-C, mat. 1.900.145, ponto 134, para exercer a função em comissão, de Inspetor Local de Seguros, do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados (DS), da Agência Metropolitana em Brasília (ADF),

percebendo a gratificação variável a que se referem as Instruções em normas vigentes.

2. Revogar a portaria nº 3.300, de 8-7-60, que designou José Sophocles de Albuquerque, para a mesma função.

3. Conceder ao referido servidor as vantagens da Lei nº 4.019, de 30 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962. — Antônio Coutinho de Lucena, Presidente Substituto.

DESPACHOS DO CHEFE DA DPS

Estados

Dia 16-5-62

HBF 17.584 — Candido Lara Ribeiro Naves — Estado de Minas Gerais. — Aprovo a DBF nº 33.488-62.

HBF 19.111 — Amâncio Sena Ramalho — Estado da Bahia. — Aprovo a DBF nº 33.463-62.

HBF 7.775 — Francisco Maria Piquet — Estado do Rio Grande do Sul. — Aprovo as DBFs. ns. 33.490-62 e 33.491-62.

HBF 5.195 — Cecilio Lourenço de Oliveira — Estado da Bahia. — Aprovo as DBFs. ns. 33.537-62 e 33.538-62.

Dia 18-5-62

HBF 16.138 — Berlindo Teteo de Assis — Estado de São Paulo. — Aprovo a DBF nº 33.567-62.

Dia 19-5-62

HBF 14.196 — Manoel Rodrigues — Estado de S. Paulo. — Aprovo a DBF nº 33.513-62.

HBF 14.412 — Augusto Ferreira da Cruz — Estado do Rio Grande do Norte. — Aprovo a DBF nº 33.523-62.

HBF 11.031 — Almir Corrêa de Moraes Sarmento — Estado do Rio. — Aprovo a DBF nº 33.522-62.

HBF 17.116 — Joaquim Pedro do Nascimento — Estado de Minas. — Aprovo a DBF nº 33.610-62.

HBF 4.857 — Miguel Floriano Melra — Estado do Rio. — Aprovo as DBFs. ns. 33.601-62 e 33.602-62.

Dia 21-5-62

HBF 4.391 — Antonio Bernardo de Souza — Estado de S. Paulo. — Aprovo a DBF nº 33.634-62.

HBF 4.964 — Francisco Cavalcante de Albuquerque — Estado do Amazonas. — Aprovo as DBFs. ns. 33.635-62 e 33.636-62.

HBF 21.089 — Francisco Temponi — Estado de Minas Gerais. — Aprovo a DBF nº 33.632-62.

HBF 15.261 — Manoel Juvêncio Laura Cardoso — Estado do Pará. — Aprovo as DBFs. ns. 33.643-62 e 33.644-62.

HBF 7.370 — Raimundo Barroso Virgolino — Estado do Pará. — Aprovo as DBFs. ns. 33.653-62 e 33.654-62.

Dia 22-5-62

HBF 3.819 — Francisco Emílio Mendes Junior — Estado do Pará. — Aprovo a DBF nº 33.628-62.

HBF 1.037 — Prudêncio Planco — Estado do Ceará. — Aprovo as DBFs. ns. 33.651-62 e 33.652-62.

HBF 4.967 — Euclides Gomes de Menezes — Estado de Pernambuco. — Aprovo as DBFs. ns. 33.667-62 e 33.668-62.

HBF 6.300 — Florivaldo Nardis Vasconcelos — Estado do Rio Grande do Sul. — Aprovo as DBFs. números 33.673-62 e 33.674-62.

HBF 1.746 — Alcides Ilha Fonseca — Estado do Rio Grande do Sul. — Aprovo as DBFs. ns. 33.671-62 e 33.672-62.

HBF 9.877 — Manoel Freire — Estado da Paraíba. — Aprovo as DBFs. ns. 33.675-62 e 33.677-62.

Dia 23-5-62

HBF 12.526 — Pedro Gerheim — Estado de Minas. — Aprovo as DBFs. ns. 33.678-62 e 33.679-62.

HBF 19.506 — José Moraes — Santa Catarina. — Aprovo as DBFs. ns. 33.649-62 e 33.650-62.

HBF 4.801 — Veríssimo Edeltrudes Monte Ferraz — Estado de Pernambuco. — Aprovo as DBFs. números 33.669-62 e 33.670-62.

HBF 15.375 — Francisco de Souza — Estado do Rio. — Aprovo a DBF nº 33.701-62.

HBF 16.512 — Oswaldo Roque da Silva — Estado do Paraná. — Aprovo a DBF nº 33.692-62.

HBF 15.228 — Osmar Faria Rodrigues — Estado do Espírito Santo. — Aprovo as DBFs. ns. 33.663-62 e 33.664-62.

HBF 1.390 — Raymundo Gomes da Silva — Estado de Minas Gerais. — Aprovo a DBF nº 33.607-62.

Dia 24-5-62

HBF 3.802 — Geraldo Moni — Estado de Minas. — Aprovo as DBFs. ns. 33.690-62 e 33.691-62.

HBF 17.357 — Paulo Novachi — Estado de S. Paulo. — Aprovo as DBFs. ns. 33.693-62 e 33.694-62.

HBF 17.460 — Theófilo Batista Lopes — Estado do Paraná. — Aprovo a DBF nº 33.702-62.

HBF 13.534 — Galdino Gonçalves — Estado de S. Paulo. — Aprovo as DBFs. ns. 33.703-62 e 33.704-62. — Ubirajara de Jesus Nunes Passos, pelo Grupo de Trabalho — (OS-DP-10-62).

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Expediente nº 29.718, de 30 de abril de 1962, resolve:

(Nº 1.817 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Silvio Araújo Gomes para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar o referido servidor no Estado da Guanabara.

Nº 1.818 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ana Paula Meira para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, Nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar a referida servidora no OL da Paraíba.

Nº 1.819 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dival Inácio da Silva para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, Nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar o referido servidor no Hospital Alcides Carneiro, em Campina Grande, Estado da Paraíba.

Nº 1.820 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Luiza de Albuquerque Montenegro para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, Nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar a referida servidora no OL da Paraíba.

Nº 1.821 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Magna Celi Meira para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, Nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar a referida servidora no OL da Paraíba.

Nº 1.822 — Nomear de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Walter Pereira de Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, Nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar o referido servidor no Hospital Alcides Carneiro, em Campina Grande, Estado da Paraíba.

Nº 1.823 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Pessoa de Aguiar, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, Nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar o referido servidor no OL da Paraíba.

Nº 1.824 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Moisés de Souza para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, Nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar o referido servidor no OL da Paraíba.

Nº 1.825 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Vieira de Souza para exercer, interinamente, o cargo de Encarregado, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar o referido servidor no OL da Paraíba.

Nº 1.826 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cândida de Luna Pequeno para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar a referida servidora no Hospital Alcides Carneiro, em Campina Grande, Estado da Paraíba.

Nº 1.827 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Everaldo Nunes Ramalho para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, Nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar o referido servidor no Hospital Alcides Carneiro, em Campina Grande, Estado da Paraíba.

Nº 1.828 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Zenilda de Souza Araújo para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar a referida servidora no Hospital Alcides Carneiro, em Campina Grande, Estado da Paraíba.

Nº 1.829 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fernando Carlos Milanez de Medeiros para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar o referido servidor no OL da Paraíba.

Nº 1.830 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Alberto Maciel de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar o referido servidor no OL da Paraíba.

Nº 1.831 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Lúcia Jucá Barge para exercer interinamente o cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar a referida servidora no OL do Pará.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e

De acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Expediente nº 32.247, de 19 de maio de 1962, resolve:

Nº 1.832 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sérgio Henrique Moreira de Sousa Medina para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar o referido servidor no Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e

De acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Expediente nº 29.718, de 30 de abril de 1962, resolve:

Nº 1.833 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edilcinia Holanda Moreira, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar a referida servidora no Estado da Guanabara.

Nº 1.834 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Jorge Potter Barberá, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Seguros, Nível 12-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar o referido servidor no Estado da Guanabara.

Nº 1.835 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Francisca Clara de Assis Cardoso para exercer, interinamente, o cargo de Servicial, nível 5-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Colocar a referida servidora à disposição da Agência de Brasília.

Nº 1.836 — Nomear de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — José Nóbrega de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Mensageiro, Nível 1, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar o referido servidor no Hospital Alcides Carneiro, em Campina Grande, Estado da Paraíba.

Nº 1.837 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Pedro Barros de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Mensageiro, nível 1, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar o referido servidor no Hospital Alcides Carneiro, em Campina Grande, Estado da Paraíba.

Nº 1.838 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Severina de Carvalho Silva para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 2ª Seção do Orçamento.

2. Lotar a referida servidora no OL da Paraíba.

José Firmo — Presidente

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Expediente nº 33.908, de 16 de maio de 1962, resolve:

Nº 1.980 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Otávio da Rocha para exercer, interinamente, o cargo de Porteiro nível 9, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar o servidor no OL do Ceará.

Nº 1.981 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Otacilio Colares dos Santos e Maria Zita Gonçalves Bastos para exercerem, interinamente, o cargo de Escriturário nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar os servidores no OL do Ceará.

Nº 1.982 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elisabeth Correia de Sá e Benevides para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar a servidora no OL da Paraíba.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Expediente nº 34.353, de 18-5-62, resolve:

Nº 1.986 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dóris de Almeida Guerreiro para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Seguros nível 12-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar a servidora no Estado da Guanabara.

Nº 1.987 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Judith das Neves Santos para exercer, interinamente, o cargo de Servicial nível 5, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar a servidora no Estado da Guanabara.

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de

1940 e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Expediente nº 35.069-62, resolve:

Nº 2.031 — Admitir, na forma do art. 23, do Capítulo VI, da Lei número 3.730, de 12 de julho de 1960, José Luiz Pretti como Especialista Temporário para exercer as funções de Dentista do Departamento de Assistência.

2. Lotar o servidor no OL do Espírito Santo.

Nº 2.032 — Admitir, na forma do art. 23, Capítulo VI, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, Antônio Bezerra de Faria como Especialista Temporário, para exercer as funções de Médico, do Departamento de Assistência.

2. Lotar o servidor no OL do Espírito Santo.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Expediente nº 35.166, de 22 de maio de 1962, resolve:

Nº 2.035 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Zuleika da Silva de Souza para exercer, interinamente, o cargo de Zelador nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar a servidora no Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Expediente nº 35.069-62, resolve:

Nº 2.041 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Clovis Cavalcanti da Silva e Divaldo Aderaldo de Oliveira para exercerem, interinamente, o cargo de Contador nível 17, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar os servidores no Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.043 — Tornar sem efeito, na parte que se refere a Pedro Joubert, a Portaria nº 832, de 21 de março de 1962, que admitiu o citado servidor como Especialista Temporário, para exercer as funções de Dentista do Departamento de Assistência.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Expediente nº 17.875, de 15 de março de 1962, resolve:

Nº 2.044 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Jubert para exercer, interinamente, o cargo de Cirurgião-Dentista, nível 17, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 2ª Seção do Orçamento.

2. Lotar o servidor no OL da Paraíba.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que

Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.045 — Tornar sem efeito a Portaria nº 821, de 21 de março de 1962 e o item 1 da Portaria nº 1.197, de 6 de abril de 1962 que, respectivamente, nomeou Maria Mirtes Marques como Especialista Temporário, para exercer as funções de Dentista do Departamento de Assistência e retificou o nome da citada servidora.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Expediente nº 17.876, de 15 de março de 1962, resolve:

Nº 2.046 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Mirtes Marques para exercer, interinamente, o cargo de Cirurgião-Dentista nível 17, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 2ª Seção do Orçamento.

2. Lotar a servidora no OL de Pernambuco.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Expediente nº 35.167, de 22 de maio de 1962, resolve:

Nº 2.047 — Admitir, na forma do artigo 23, do Capítulo VI, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, Manoel Xavier de Carvalho como Especialista Temporário, para exercer as funções de Advogado, lotando-o na Agência da Paraíba.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Expediente nº 35.166, de 26 de maio de 1962, resolve:

Nº 2.048 — Admitir, na forma do artigo 23, do Capítulo VI, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, Ivanildo Tomé de Arruda e Augusto de Almeida Filho como Especialistas Temporários, para exercerem as funções de Médico do Departamento de Assistência.

2. Lotar os servidores no OL da Paraíba.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Expediente nº 34.354, de 13 de maio de 1962, resolve:

Nº 2.049 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ana Maria Trigueiro Barreto para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade, nível 13, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1ª Seção do Orçamento.

2. Lotar a servidora no OL da Paraíba.

José Firmo, Presidente.

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República

no Expediente nº 36.810, de 25 de maio de 1962, resolve:

Nº 2.105 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Alcides de Souza para exercer, interinamente, o cargo de Mensageiro, nível 1, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1.ª Seção do Orçamento.

2. Lotar o servidor no Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 7, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Expediente nº 35.166, de 22 de maio de 1962, resolve:

Nº 2.107 — Admitir, na forma do artigo 23, do Capítulo VI, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, José Gomes de Moura e Clóvis Beltrão como Especialistas Temporários, para exercerem as funções de Médico do Departamento de Assistência.

2. Lotar os servidores na OL da Paraíba.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Expediente nº 29.718-62, resolve:

Nº 2.115 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Renato de Lima para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1.ª Seção do Orçamento.

2. Lotar o servidor na OL de Pernambuco.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a autorização do Exmo.

Sr. Presidente da República no Expediente nº 35.166, de 22 de maio de 1962, resolve:

Nº 2.116 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, Lair Holanda Pontes e José Monteiro Filho para exercerem, interinamente, o cargo de Enfermeiro, nível 17-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 2.ª Seção do Orçamento.

2. Lotar os servidores no Hospital Alcides Carneiro, em Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Expediente nº 35.069-62, resolve:

Nº 2.117 — Admitir, na forma do artigo 23, Capítulo VI, da Lei n. 3.780, de 12 de julho de 1960, Manoel Cabral de Andrade Júnior como Especialista Temporário, para exercer as funções de Médico do Departamento de Assistência.

2. Lotar o servidor no Hospital Alcides Carneiro, em Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.118 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.828, de 11 de maio de 1962, que nomeou Zenilda de Souza Araújo para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário nível 8-A do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1.ª Seção do Orçamento — Antônio Coutinho de Lucena — Presidente Substituto.

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe

confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Expediente nº 29.718-62, resolve:

Nº 2.129 — Nomear, de acordo com o inciso IV, do Artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Julieta Dias dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente — 1.ª Seção do Orçamento.

2. Lotar a servidora no OL de Sergipe.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Expediente nº 35.069-62, resolve:

Nº 2.137 — Admitir, na forma do artigo 23, Capítulo VI, da Lei n. 3.780, de 12 de julho de 1960, João Valle como Especialista Temporário para exercer as funções de Dentista do Departamento de Assistência.

2. Lotar o servidor no OL do Espírito Santo.

Nº 2.138 — Admitir, na forma do artigo 23, Capítulo VI, da Lei n. 3.780, de 12 de julho de 1960, Victor Murad como Especialista Temporário para exercer as funções de Médico do Departamento de Assistência.

2. Lotar o servidor no OL do Espírito Santo.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo nº 26.982-61, resolve:

Nº 2.148 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.740, de 7 de maio de 1962, que nomeou Odir Vargas para exercer o cargo de Tesoureiro-Auxiliar Símbolo "CC-6", do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 2.149 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.737, de 7 de maio de 1962, que exonerou Jenice Helena Dias do cargo de Tesoureiro-Auxiliar, Símbolo "CC-6", do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 2.150 — Tornar sem efeito a Portaria 1.739, de 7 de maio de 1962, que exonerou Jorge Luiz Ferretti do cargo de Tesoureiro-Auxiliar, Símbolo "CC-6", do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. Antônio Coutinho de Lucena, Presidente Substituto.

Nº 1.784 — Admitir, como Especialista Temporário, na forma do Art. 23, do Capítulo VI, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, Caio Rodrigues Pereira — Tito Luso Ferreira — Diógenes Pereira da Silva — Louival José de Oliveira — Therezinha de Jesus Motta — Paulina Werber — Isar Maria Monteiro Flores — Hervé de Almeida Gusmão — Paulo Roberto Sampaio de Lacerda, para exercerem as funções de Médico nesta Administração Central (AC)

SERVICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1962

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea c, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU número 29.965-61 resolve:

Nº 1.602 — Admitir Lulz Augusto de Souza, para o emprego de Motorista, IS. 03, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Barbacena, da Delegacia Regional de Minas Gerais. — Lauro Freitas Valle Dornelles — Diretor-Geral.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se n pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes a Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
DE N.º 49-62

Rodovia: BR-13-PE.

Trecho: Salgueiro — Divisa PE/CE.

Sub-trecho: Km 0 (Salgueiro) ao Km 27 (Divisa PE-CE).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 5 do mês de julho de 1962, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, n.º 522 — 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou Grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital n.º 49-62, o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social;

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução, em porcentagem única e global, para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens c-I e c-II;

c-I — 1 Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Serviços de Terraplenagem e Obras de Arte em Geral, aprovada pelo CE em 7 de junho de 1961;

2 — Confeção e assentamento de calhas de concreto vibrado simples, seção semi-circular de 0,40m e espessura de 0,06m — Preço em cruzeiro por metro linear: y=25 (z+7), onde z representa o preço do cimento (Cr\$/K), de acordo com o item 2.14 da Tabela de Terraplenagem de 7 de junho de 66;

3 — Confeção de banquetas compactadas, com aproximadamente 0,5m3/m — Cr\$ 30,00/m.

c-II — Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Estudos e Serviços de Pavimentação, aprovada pelo CE em 7 de março de 1960;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço, ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da

EDITAIS E AVISOS

obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social/ lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos.

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação em duas vias de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho em duas vias discriminando a produção média mensal contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c da Lei n.º 2.550 de 25 julho de 1955);

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 95.000m² em 240 dias consecutivos ou 380.000m² em 5 anos consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

2 tratores de esteiras de potência (barra de tração) igual ou superior a 100HP, equipados com lâminas;

2 carregadeiras de 1 1/2 jds na camba;

2 motoniveladoras de potência igual ou superior a 100HP;

2 pares de rolos pé de carneiro;

2 rolos compactadores de pneus;

1 rolo vibratório de 3 toneladas;

4 tratores de pneus com potência igual ou superior a 50HP.

3 carros-pipa com capacidade de ... 4.000 litros cada;

2 Pulvi-mixers;

1 instalação para armazenamento a frio de material betuminoso, com capacidade mínima de 30 toneladas;

1 distribuidor de material betuminoso, equipado com maçaricos, termômetros e barra de distribuição;

1 misturador tipo pug-will, com duplo eixo conjugado, provido de palhetas reversíveis e removíveis, com descarga de fundo ajustável;

1 rolo compressor de rodas lisas, "tandem", de 5 a 8 toneladas;

1 laboratório de solos e misturas betuminosas;

Nota: Será exigida a colocação no canteiro de serviço de uma instalação para armazenamento a frio de material betuminoso com capacidade mínima de 50 toneladas;

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou em títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelos concorrentes após deferimento, pelo Presidente da C.C.S.C., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído a adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou em títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executado.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar, situam-se na Rodovia BR-13-PE, trecho Salgueiro-Divisa PE-CE sub-trecho Km 0 (Salgueiro ao Km 27 (Divisão CE-PE)) e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamentos, retificações, e ainda:

a.1) recomposição de aterros;

a.2) obras de arte correntes, inclusive muros de arrimo;

a.3) banquetas compactadas;

a.4) carjetas revestidas com lajetas de concreto simples ou com alvenaria de pedra argamassada;

a.5) calhas de saias de aço;

a.6) revestimento vegetal de taludes, etc., onde a juízo da Fiscalização, se fizer necessário;

b) Pavimentação, compreendendo a execução de regularização do leito estradal, reforço do subleito, sub-base e base de solo estabilizado mecanicamente, imprimação, revestimento tipo areia-asfalto, pré-misturado a frio, acostamentos, drenagem;

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1960 sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1960. O pagamento do transporte será feito com base na comprovação direta ou indireta do custo do frete, de acordo com a resolução do C.E. em 2-3-62 (Processo n.º 78.125-61).

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2.º do art. 7, Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessário pelo D. N. E. R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria-Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fixado em 480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D. N. E. R. e somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D. N. E. R.;
 b) período excepcional de chuvas.
 c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
 d) ordem escrita do D. N. E. R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
 e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 10. Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:
 a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D. N. E. R.
 b) A avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros). As despesas até o valor de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) correrão às expensas do Crédito Especial a que se refere a Lei 4.058 de 8 de maio de 1962, ficando a execução dos trabalhos até sua conclusão condicionada à existência e disponibilidade de recursos financeiros próprios.

Parágrafo único — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D. N. E. R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido ao Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º, combinado com o artigo 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9 de março de 1953.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

- I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).
 II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1.º trimestre; quando não forem executados perfeitamente, de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R. — variáveis de 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de

interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
 b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
 c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
 d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
 e) transferir o Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
 b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
 b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
 c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
 e) lavar a ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
 f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica 0,10 K1 + 0,90 K2, onde K1 e K2 serão, respectivamente, os acréscimos ou reduções propostos para os itens c-I e c-II.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1.º — No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2.º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que o D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. As Tabelas de Preços do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1960 e 7 de

junho de 1961; atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do art. 5, capítulo I, alíneas b, c, d, i fica substituída pelo cartão de registro Processo 27.586 de 1962.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1962.
 — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 51-62.

Rodovia — BR-5/ES — Trecho — Vitória — Divisa ES/BA — Subtrecho — Km 4 (Aeroporto Vitória) ao Km 29 (serra) — Km 0 na Ponte da Passagem em Vitória).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 9 do mês de julho de 1962, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar propostas toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou Grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 51-62", o primeiro com o subtítulo "proposta" e o segundo com o subtítulo "documentação".

3. Conterá a proposta:
 a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
 b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;
 c) acréscimo ou redução, em porcentagem única e global, para cada um dos conjuntos de preços relacionados, itens c-I e c-II:

c-I: 1) Preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R. para Serviços de Terraplenagem e Obras de Arte em Geral, aprovada pelo C.E. em 7 de junho de 1961.

2) Confecção e assentamento de calhas de concreto vibrado simples, seção semi-circular de ϕ 0,10m e espessura de 0,60m — Preços em Cr\$ por metro linear: $y = 25(z + 7)$, onde z representa o preço do cimento (Cr\$/Kg), de acordo com o item 2.14 da Tabela de Terraplenagem de 7 de junho de 1961.

3) Confecção de banquetas compactadas, com aproximadamente.... 0,5m3/ml Cr\$ 30,00/ml.

c-II — Preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R. para Estudos e Serviços de Pavimentação, aprovada pelo C.E. em 7 de março de 1960.

d) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almagô, ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação em duas vias de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho em duas vias discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II — Prova de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 87.500 m² em 200 dias consecutivos ou 350.000 m² em cinco anos consecutivos;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgãos de serviço público Federal ou Estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

- 3 tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 120 HP; equipados com lâminas;
 - 2 carregadeiras de 1 1/2 jd3 na câmba;
 - 2 motoniveladoras de potência igual ou superior a 100 HP;
 - 2 pulvi-mixers;
 - 2 rolos compactadores de pneus;
 - 2 pares de rolos compactadores tipo pé de carneiro;
 - 1 rôlo vibratório de 3 toneladas;
 - 2 carros-pipa com 4.000 litros de capacidade cada;
 - 4 tratores de pneus com potência igual ou superior a 50 HP;
 - 1 carro distribuidor de material betuminoso equipado com barra de distribuição, aquecedores, bomba, termômetros e tacômetro;
 - 1 distribuidor de agregados;
 - 1 rôlo compressor "tandem", de 5 a 8 toneladas;
 - 1 instalação de britagem com capacidade mínima de 15 metros cúbicos por hora;
 - 1 laboratório de solos.
- Nota: — Será exigida a colocação no canteiro de serviço de uma instalação para armazenamento a quente de material betuminoso, com capacidade mínima de 30 toneladas;

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal ou em títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelos concorrentes após deferimento, pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não, tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país títulos da dívida pública federal ou em títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devido, da Medição, de importância

necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

13. Os serviços a executar, situam-se na Rodovia BR-5/ES, trecho Vitória-Noya Lage — sub-trecho Km 4 (Aeroporto de Vitória) ao Km 29 (Serra) (Km 0 na Ponto da Passagem em Vitória) e compreendem:

- a) Terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamentos, retificações e, ainda:
 - a.1) recomposição de aterros;
 - a.2) obras de arte correntes, inclusive muros de arrimo;
 - a.3) banquetas compactadas;
 - a.4) sarjetas revestidas com lajotas de concreto simples ou com alvenaria de pedra argamassada;
 - a.5) calhas de saias de aterro;
 - a.6) revestimento vegetal de taludes, etc., onde, a juízo da Fiscalização, se fizer necessário;
- b) — Pavimentação, compreendendo a execução de regularização do leito estradal, reforço do sub-leito, sub-base e base de solo estabilizado mecanicamente, imprimação, revestimento tipo tratamento superficial betuminoso duplo, acostamentos, drenagem;

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60 sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60. O pagamento do Transporte será feito com base na comprovação direta ou indireta do custo do frete, de acordo com a resolução do C. E. em 2-3-62 (Processo 78.125-61).

Parágrafo único O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional no prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7, Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria-Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 400 (quatrocentos) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e) excesso em relação as quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

- a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidos de acordo com as Instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.
- b) A Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros). As despesas até o valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) correrão às expensas das dotações das verbas 2.17.3.36.01.08 FRN/62 — Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e 2.1.01.3.1.2.1.5.2 OU/62 — Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), ficando a execução dos trabalhos até a sua conclusão final condicionada à existência e disponibilidade de recursos próprios.

Parágrafo único: — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, após a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O sêlo proporcional devido ao Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado

com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente, de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no ato ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) faltar ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras Competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica 0,10 KI +

K2, onde K1 e K2 serão, respectivamente, os acréscimos ou reduções propostas para os itens c-I e c-II.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

1º No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. As Tabelas de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60 e 7-6-61, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Pavimentação.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

gistradas no DNER a apresentação 32. Para as firmas regularmente redos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, l fica substituída pelo cartão de registro. — Proc. 17.243-62 — Rio de Janeiro 25 de maio de 1962. — Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 33-62

Retificações

No D.O. II de 23-5-62:

No preâmbulo, onde se lê: ... 9,30 horas do dia 4 do mês de junho, etc. ...

Leia-se: ... 14,30 horas do dia 8 do mês de junho, etc. ...

Capítulo I, item 3, alínea "c", c-I -2), onde se lê: ... de 0,40m, etc...; Leia-se: ... de diâmetro 0040m etc.

Capítulo I, item 5, alíneas f e h, inclua-se: em duas vias.

Capítulo II, item 7, alínea, onde se lê 448.000 m2; leia-se 224.000 m2. Capítulo II, item 7, parágrafo 2º, relação de equipamento, inclua-se: 1 acabadora, auto-propulsora.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1962. — Engº Lauro Diniz Gonçalves — Presidente da CCSO. Processo 15.344-62.

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 34-62

No preâmbulo, onde se lê: 4 de junho, leia-se: 11 do mês de junho.

Capítulo I, item 3, alínea C, I — 2, onde se lê: de 0,40m; leia-se: de diâmetro de 0,40m.

Capítulo I, item 5, alíneas F e H, inclua-se: em duas vias.

Capítulo II, item 7, parágrafo 2º, relação de equipamento, inclua-se: 1 acabadora auto-propulsora.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1962. — Engº Lauro Diniz Gonçalves — Presidente da CCSO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Farmácia

EDITAL

Concurso para provimento da Cadeira de Farmácia Química da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil.

De ordem do Exmº Sr. Professor Mário Taveira, Diretor da Faculdade Nacional de Farmácia, faço público, pelo presente edital, para conhecimento da única candidata inscrita no concurso e demais pessoas interessadas, que o Conselho Departamental, em sua 20ª reunião de 17 de maio de 1962, determinou que o referido concurso terá início após 30 (trinta) dias da publicação do presente edital.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1962. Henrique Pêgas de Souza, Secretário.

Ofício 261.

Dias 6, 7 e 8-6-62.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Faculdade de Direito

Concurso de Títulos e Provas —

Cadeira de Economia Política

De ordem do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, e de acordo com as resoluções do Conselho Técnico e Administrativo, em sessão de 4 de outubro de 1961, e da Congregação, em sessão de 21 do corrente, faço público a quem interessar possa, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, de 1º de junho a 30 de novembro do corrente ano, as inscrições para o concurso de Títulos e Provas, para provimento da cadeira de Economia Política.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador, com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — atestado de sanidade;

III — atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV — Prova de estar quitas com o serviço militar;

V — 1. — diploma de bacharel em direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por instituto oficial equiparado ou reconhecido do país ou por instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado;

2. diploma do doutor em direito ou título de decano livre ou prova de

haver sido concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI — documento de atividade profissional ou científica que relacione com a disciplina em concurso;

VII — prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);

VIII — Tese — 50 exemplares impressos ou dactilografados.

O concurso é de títulos e provas. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma ou qualquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre direito ou de estudos de pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original, ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas constará sucessivamente:

I — prova escrita;

II — defesa de tese;

III — prova didática.

Os pontos nas diversas provas serão repartidos de modo a incluírem matéria referente a toda disciplina ou cadeira em concurso.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição, e aos candidatos cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso. Será igualmente excluído do concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade, cinquenta (50) exemplares impressos ou dactilografados de sua tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova escrita cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Julgadora arguir cada tese apresentada, pelo prazo máximo de trinta minutos e será assegurado, para a respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de séios a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, sendo os demais documentos selados na forma da Lei.

O programa para o referido concurso é o abaixo transcrito.

As inscrições encerram-se no dia 30 de novembro do corrente ano, às 18,00 horas.

As demais informações serão dadas na Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás no horário das sete às onze horas.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, em

Goiânia, 23 de maio de 1962. — Jair Augusto de Carvalho, Secretário. — Visto: Prof. Dr. Romeu Pires de Campos Barros, Diretor.

Programa da Cadeira de Economia Política, organizado de acordo com o § 4º do artigo 1º da Lei nº 2.938, de 2 de novembro de 1956.

1º — Vida associativa e relações econômicas: antiguidade até Roma.

2º — A atividade econômica na Idade Média.

3º — Economia Política como ciência. Sua natureza. Processo cultural e processo econômico.

4º — Fundamentos clássicos da doutrina econômica.

5º — As necessidades humanas: fato econômico, utilidade, bem econômico e riqueza.

6º — Economia Política e o problema de sua definição.

7º — Das leis econômicas.

8º — Economia Política e a questão metodológica.

9º — Economia Política e suas relações com outras ciências.

10. — Divisão da Economia Política: orientação para seu estudo.

11. — Da produção econômica.

12. — Fundamentos doutrinários e evolução histórica do trabalho.

13. — Trabalho manual e a questão da máquina.

14. — Divisão do trabalho.

15. — Técnica e Capital. Teorias.

16. — Empresa e concentração econômica.

17. — Indústria e Comércio.

18. — Distribuição de bens econômicos. Conceito de mercado.

19. — Regime concorrential. Lei da oferta e da procura.

20. — Restrições do regime da livre concorrência: monopólios de fato e monopólios legais.

21. — Origem e evolução da propriedade.

22. — Salário e Renda. Teorias.

23. — Juro e Lucro. Teorias.

24. — Grupos Sociais e Grupos econômicos.

25. — Sindicalismo e greves.

26. — Legislação do trabalho.

27. — Contratos de trabalho.

28. — Seguro Social.

29. — Conceito de circulação do produto econômico. O papel do Estado na garantia da circulação.

30. — A Troca como função imediata da circulação da riqueza.

31. — Valor e Preço. Teorias.

32. — Moeda, sua origem e evolução histórica.

33. — Moeda metálica e moeda de papel. Sistema.

34. — A função do ouro na economia dos povos, monetário.

35. — O problema da abolição da moeda.

36. — Cooperativismo e Crédito.

37. — Banco e operações bancárias. Origens históricas.

38. — Inflação e Deflação.

39. — Moeda e Câmbio.

40. — Balanço de comércio e Balança de contas.

41. — Política comercial: Livre câmbio e protecionismo.

42. — Consumo e população. Condições.

43. — Planificação e socialismo.

44. — Dirigismo econômico.

45. — Ciclos econômicos e Crise.

46. — O fator econômico na evolução social.

47. — Economia e Democracia.

48. — Coletivismo.

49. — Comunismo.

50. — Socialismo de cátedra.

51. — Marxismo como doutrina econômica.

52. — Economia e Direito.

53. — Cristianismo e Economia.

54. — Estado e Economia.

55. — Reforma agrária.

- 56. — O Estado liberal e a Economia Planificada.
- 57. — Economia Política no Brasil. Doutrinas e doutrinadores.
- 58. — Problemas econômicos brasileiros.
- 59. — Economia e subdesenvolvimento.
- 60. — Os problemas econômicos das Américas.

Concurso de Títulos e Provas — Cadeira de Teoria Geral do Estado

De ordem do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, e de acordo com as resoluções do Conselho Técnico e Administrativo, em sessão de 4 de outubro de 1961, e da Congregação, em sessão de 21 do corrente, faço público a quem interessar possa, que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, de 1º de junho a 30 de novembro do corrente ano, as inscrições para o concurso de Títulos e Provas, para provimento da cadeira de Teoria Geral do Estado.

As inscrições serão feitas mediante requerimentos, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador, com poderes especiais, dirigido ao Sr. Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - II — atestado de sanidade;
 - III — atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;
 - IV — prova de estar quites com o serviço militar;
 - V — I. — diploma de bacharel em direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto oficial equiparado ou reconhecido do país ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado;
 - 2. — diploma de doutor em direito ou título de docente-livre ou prova de haver sido concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;
 - VI — documento de atividade profissional ou científica que relacione com a disciplina em concurso;
 - VII — prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);
 - VIII — tese — 50 exemplares impressos ou dactilografados.
- O concurso é de títulos e provas. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:
- I — diploma ou qualquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;
 - II — exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre direito ou de estudos de pareceres especialmente daqueles que assinalarem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
 - III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;
 - IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.
- O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.
- O concurso de provas constará sucessivamente:
- I — prova escrita;
 - II — defesa de tese;
 - III — prova didática.
- Os pontos nas diversas provas serão repartidos de modo a incluírem matéria referente a toda disciplina ou cadeira em concurso.
- Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição, e aos candidatos

cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Sr. Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso. Será igualmente excluído do concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade, cinquenta (50) exemplares impressos dactilografados de sua tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova escrita cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa da tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Julgadora arguir cada tese apresentada, pelo prazo máximo de trinta minutos e será assegurado, para a respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, sendo os demais documentos selados na forma da Lei.

O programa para o referido concurso é o abaixo transcrito.

As inscrições encerram-se no dia 30 de novembro do corrente ano, às 18,00 horas.

As demais informações serão dadas na Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás no horário das sete às onze horas.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, em Goiânia, 23 de maio de 1962. — *Jair Augusto de Carvalho*, Secretário. Visto: Prof. Dr. *Romeu Pires de Campos Barros*, Diretor.

Programa da cadeira de Teoria Geral do Estado, organizado de acordo com o § 4º do art. 1º da Lei número 2.938, de 2 de novembro de 1956..

- 1 — Caracterização da Teoria Geral do Estado.
- 2 — A Teoria Tridimensional do Direito.
- 3 — Estado e Direito.
- 4 — O Jurista na criação do Direito.
- 5 — Direito Público e Direito Privado.
- 6 — Direito e Controle Social.
- 7 — Direito e Valor.
- 8 — Publicação do Direito Privado.
- 9 — Intervencionismo Estatal.
- 10 — Os elementos do Estado.
- 11 — Elementos anteriores ao Estado
- 12 — A Soberania do Estado.
- 13 — A Submissão do Estado ao Direito.
- 14 — As funções do Estado.
- 15 — A Certeza Jurídica.
- 16 — A Justificação do Estado.
- 17 — Os fins do Estado.
- 18 — O Presidencialismo.
- 19 — O Parlamentarismo.
- 20 — As Garantias Constitucionais.
- 21 — Conceito e tipos de Constituição.
- 22 — O conteúdo da cultura e os valores supremos.
- 23 — Capitalismo e Socialismo.
- 24 — O Estado Universal.
- 25 — Formação e extinção do Estado.
- 26 — O Estado Moderno.
- 27 — O Regime Representativo.
- 28 — As declarações de Direito.
- 29 — O Estado e as Associações Profissionais — Corporativismo.
- 30 — O Estado e o indivíduo.
- 31 — O Estado como diferenciação entre governantes e governados.
- 32 — Paz e Guerra.
- 33 — A Filosofia Política de São Tomás de Aquino.
- 34 — Direito e Cultura.

- 35 — Doutrina política de Montesquieu.
- 36 — As funções fundamentais do Estado.
- 37 — Elementos constitutivos do Estado.
- 38 — Relações da Teoria do Estado com o grupo de ciências afins.
- 39 — Formas de Governo.
- 40 — Formas de Estado.
- 41 — O Método da Teoria do Estado.
- 42 — A concepção democrática da Soberania.
- 43 — A Doutrina de Rousseau.
- 44 — O Estado do Vaticano.
- 45 — Características do Estado Liberal.
- 46 — A questão da unicameralidade e da bicameralidade.
- 47 — A Democracia. A social-democracia. A liberal-democracia.
- 48 — A concepção do Estado, segundo o marxismo e o nacional-socialismo.
- 49 — O Estado e a comunidade Internacional.
- 50 — O Estado totalitário.
- 51 — O Estado e o jusnaturalismo.
- 52 — O Estado e a Renascença.
- 53 — O Estado Federal.
- 54 — O Poder e seu detentor. Limitação do Poder Político.
- 55 — Transformação do Estado. Teoria da continuidade do Estado.
- 56 — Municipalismo.
- 57 — A cidade e o Estado.
- 58 — A crise do Estado.
- 59 — O Estado e o Poder econômico.
- 60 — O problema da autoridade do Estado. Crises dos Poderes Executivo e Legislativo.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, em Goiânia, 23 de maio de 1962. — *Jair Augusto de Carvalho*, Secretário. Visto: Prof. Dr. *Romeu Pires de Campos Barros*, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

Concorrência pública para fornecimento e colocação de 1.000 (um mil) luminárias de embutir fluorescentes, para o Edifício Sede do I.A.P.C., no Setor Autarquias, quadras 2/1 e 2/2, na cidade de Brasília.

De ordem do Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e de acordo com o que consta do Processo AC-7.302-62 faço público e dou ciência aos interessados que, nesta data, fica aberta a concorrência pública para o fim acima indicado, que será realizada às 15 horas do 15º (décimo quinto) dia a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*, no Auditório do IAPC à Rua México, 128, 10º andar, com a integral observância das condições estabelecidas neste Edital e das fixadas na legislação vigente, especialmente no Título VIII do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

I — Da Inscrição

1ª Condição — As firmas que pretenderem inscrever-se nesta concorrência deverão comparecer à Rua México nº. 128, 7º andar, sala da "Comissão de Construções em Brasília", no máximo até 13 horas do 14º dia da publicação do edital, onde receberão uma guia para caucionar na Tesouraria do IAPC, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente, cheque visado, apólice de dívida pública federal ou em obrigações de guerra, que garantirá a apresentação da sua proposta e a firmeza da mesma, até a assinatura do contrato que resultará desta concorrência.

2ª Condição — As firmas que efetuarem a caução referida na condição anterior, ficam automaticamente inscritas na concorrência.

II — Da sessão Pública de julgamento da idoneidade e abertura das propostas.

3ª Condição — No dia e hora fixadas neste edital, reunir-se-á em sessão pública, a Comissão incumbida de julgamento da idoneidade dos concorrentes e do recebimento e abertura das respectivas propostas, a qual será presidida pelo Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, tendo como demais membros, o Senhor Procurador Geral do Instituto e o Engenheiro membro da "Comissão de Construções em Brasília", sendo secretariada pelo Secretário dessa mesma Comissão (C.C.B.).

As firmas poderão fazer-se representar no ato da concorrência, por um dos seus Diretores, Sócio ou Procurador devidamente credenciado.

4ª Condição — Instalados os trabalhos da Comissão e, na presença dos concorrentes e demais pessoas que comparecerem, farão os concorrentes entrega ao Presidente da Comissão, das respectivas propostas, em dois (2) envelopes fechados e lacrados um dos quais conterá documentos referentes à idoneidade do concorrente, com os seguintes dizeres:

"Comissão de Julgamento da Concorrência em Brasília".
"Documentos de Idoneidade da Firma..... outro com a proposta do concorrente."
Firma outro com a proposta do concorrente."
"Comissão de Julgamento da Concorrência em Brasília."

Proposta da firma..... para o fornecimento e colocação de luminárias, no Edifício Sede do IAPC em Brasília."

5ª Condição — Recolhidos todos os envelopes, declarará o Presidente encerrada a concorrência, nenhuma outra proposta podendo ser recebida depois desse momento.

6ª Condição — Em seguida dará ordem o Presidente para que um dos membros da Comissão abra os envelopes referentes aos documentos relativos a idoneidade dos concorrentes, os quais deverão ser abertos cada um *per-se* e examinados por todos os membros da Comissão e dos concorrentes, que desejarem fazê-lo antes da abertura do envelope seguinte.

7ª Condição — O concorrente que não apresentar os documentos de idoneidade de forma legal, perfeita e completa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, será excluído da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

8ª Condição — Aos proponentes será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente, na lista de idoneidade, mediante comprovação imediata dos fatos que alegarem.

9ª Condição — Após o julgamento da idoneidade dos concorrentes, serão abertas e lidas somente as propostas daqueles julgados idôneos, após o que cada um rubricará folha por folha as propostas de todos os outros, em presença do Presidente da Comissão que por sua vez as autenticará com sua rubrica.

10ª Condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata circunstanciada que será assinada por todos os proponentes acertos e na qual mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessam ao julgamento da licitação.

III — Da idoneidade

11ª Condição — Os proponentes no ato da realização da concorrência de-

Verão apresentar, em envelopes fechados, os seguintes documentos:

1) Recibo da Tesouraria Geral da Administração Central, provando ter efetuado a caução de que trata o presente edital;

2) Prova da existência legal da firma mediante certidão ou publicação do Diário Oficial do contrato ou estatutos sociais e de estarem os mesmos registrados no órgão Oficial competente;

3) Prova de terem um capital realizado, de pelo menos Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);

4) Certidão relativa à firma referente à nacionalização do trabalho (Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1949);

5) Certidão de quitação da proponente com a Delegacia do Imposto sobre a Renda, relativa ao exercício de 1958 e apresentação dos recibos referentes aos pagamentos devidos em 1959 e 1960;

6) Certidão de quitação do imposto de renda dos sócios ou diretores da firma concorrente;

7) Alvará de localização do exercício de 1951 e prova de quitação de indústria e profissão;

8) Prova de quitação do imposto sindical, tanto da firma, sociedade anônima ou companhia, como dos empregados;

9) Prova de quitação com a instituição de seguro social (Decreto-Lei nº 2.765 de 20 de novembro de 1940), mediante certidão que cubra o exercício anterior e apresentação do recibo correspondente ao mês anterior ao da concorrência;

10) Prova de ter realizado o seguro de acidente de trabalho na forma do art. 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 18.809 de 5 de julho de 1943;

11) Prova de que os sócios, diretores ou procuradores que deverão assinar o contrato, votaram nas últimas eleições, ou atestados que se refere o art. 41 da Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955;

12) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimento bancário de renome incontestável;

13) Prova de quitação com SENAI — SENAC — SESI e LBA;

14) Prova de quitação de todos os impostos federais, estaduais e municipais, referentes à Sede da proponente;

15) Documentos que comprovam o registro na C.R.E.A., na forma do Dec. nº 23.569 de 1 de dezembro de 1953 e dos Decretos-Leis nºs 3.995 e 8.620, de dezembro de 1941 e janeiro de 1946, respectivamente, bem como dos seus engenheiros responsáveis.

Todos os documentos relativos à idoneidade deverão trazer as firmas reconhecidas por notário público podendo ser anexado por fotocópias devidamente autenticadas, se assim convier às firmas interessadas.

IV — Das Propostas

12ª Condição — Em outro envelope fechado e lacrado, deverão as propostas ser apresentadas devidamente datadas e assinadas em 4 (quatro) vias, a primeira selada de acordo com a lei, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as seguintes declarações.

a) — de submissão a todas as condições deste edital;

b) — de se submeter à fiscalização dos serviços por parte do Instituto;

c) — de assumir inteira e exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços postos em concorrência;

d) — o preço global em algarismos e por extenso, que o proponente oferece;

e) — os preços parciais de cada serviço;

f) — o prazo proposto para a execução dos serviços, que não poderá

exceder de 60 dias; contados a partir da data em que o Conselho Fiscal homologar a adjudicação;

g) o compromisso de manter a proposta pelo prazo de 90 dias; contado este prazo de acordo com o item anterior;

h) — declaração de que se obriga e responsabiliza a reembolsar o Instituto nos pagamentos efetuados por ele, com as publicações no Diário Oficial e demais periódicos de publicidade, relativamente à presente concorrência, bem como às inerentes ao contrato;

13ª Condição — Não se tomarão em considerações quaisquer vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre o preço da proposta de menor valor ou que pretende estabelecer forma de pagamento fora do quadro esquemático a ser elaborado pela Comissão de Construções em Brasília, do Instituto.

14ª Condição — Após a organização e exame de processos da concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, será o processo com a ata e o relatório da respectiva Comissão submetida à apreciação do Sr. Presidente do IAPC, a quem caberá o julgamento sobre as propostas e adjudicação de serviço à proponente que for autora da proposta, global ou parcial, que melhores condições ofereça quanto ao preço e ao prazo de execução dos serviços.

15ª Condição — No caso da absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão relatará esta circunstância para que se dê obediência ao que estabelecem os artigos 242 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

16ª Condição — No caso da firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá a adjudicação, a juízo do Sr. Presidente do Instituto, ser transferida a um dos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da verba que atenderá ao pagamento das despesas, ficando assim os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — DO CONTRATO

17ª Condição — A firma adjudicatária deverá assinar na sede da Administração Central do IAPC, dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data em que lhe for dada ciência de que o Conselho Fiscal homologou a decisão do Sr. Presidente sobre a adjudicação, um contrato em 4 vias, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta, não lhe assistindo todavia o direito de pleitear administrativa ou judicialmente qualquer indenização ao Instituto caso o Conselho Fiscal recuse a homologação da adjudicação.

18ª Condição — Se dentro do prazo estabelecido o concorrente aceitar não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do Instituto a caução de que trata a condição primeira deste edital, ficando desde já o Instituto investido de plenos poderes para vender, por intermédio de corretor oficial, os títulos caucionados ou transferir para si a importância em depósito, conforme o caso.

19ª Condição — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

20ª Condição — O contrato disporá além das hipóteses de rescisão, as de revisão em consequência de fato imprevisível ou ato de poder Público que altere as condições da data do contrato.

21ª Condição — O Contratante deverá dar início aos serviços dentro do

prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação por escrito que lhe fizer o Instituto para tal fim.

22ª Condição — Assinará o contrato, conjuntamente com os representantes do Instituto e da adjudicatária o estabelecimento bancário que a tiver afiançado, no valor de 1% (cinco por cento) da proposta apresentada, a menos que a adjudicatária prefira fazer uma caução de igual valor sendo 2,5% (dois e meio por cento) depositando na Tesouraria Geral do Instituto, no ato da assinatura do contrato, em moeda, corrente, cheque visado ou apólices federais; e os restantes 2,1% (dois e meio por cento) descontados de cada fatura apresentada para pagamento.

23ª Condição — O pagamento à contratante será feito depois de ouvido o Fiscal do Instituto de acordo com o andamento dos serviços realmente executados e na forma do quadro esquemático que for organizado pela Comissão de Construções em Brasília, não sendo permitido qualquer pagamento fora das condições previstas, mesmo que haja serviços executados e que possam compensar a falta de outros expressamente previstos no quadro esquemático. A contratante não assistirá o direito de pedir pelos meios administrativos ou judiciais, seja qual for o fundamento, qualquer reajustamento no preço, pelo qual obtive a adjudicação, nem que lhe seja entregue qualquer quantia por adiantamento.

24ª Condição — A contratante será responsável por qualquer dano que em virtude de execução dos serviços for causado ao Instituto ou a terceiros, não só à propriedade, como à pessoa e responderá pela execução dos trabalhos seja por ato próprio, seja por ato dos seus operários ou propositos, mesmo depois de sua entrega, desde que a causa de prejuízos resulte dos mesmos trabalhos.

25ª Condição — O recebimento dos serviços será feito provisoriamente pelo período de noventa (90) dias, quando for as mesmas consideradas inteiramente concluídas pelo respectivo Fiscal, tendo a adjudicatária removido completamente da mesma todo o equipamento, maquinaria ou sobra de material, de forma a deixar o canteiro de obra inteiramente limpo, bem como refeitos os trabalhos que forem impugnados pela Fiscalização do Instituto no prazo por ela fixado. Decorrido esse prazo e satisfeitas as condições exigidas, serão os serviços recebidos definitivamente.

26ª Condição — A firma contratante se obriga a entrar em entendimentos com os empreiteiros que já estão trabalhando para o Instituto na mesma obra, a fim de separarem os respectivos canteiros de obra, assim como o local disponível, incumbindo à contratante as despesas necessárias para as instalações, andaimes e tapumes que forem necessários.

27ª Condição — A firma contratante se obriga a registrar, por sua conta, o contrato no Registro de Títulos e Documentos, na forma do disposto no art. 135 do Código Civil e entregar o original devidamente registrado, ao Instituto.

28ª Condição — A execução dos serviços será feita pelo regime de empreitada global, sendo de responsabilidade da firma a sua instalação, o fornecimento de todos os materiais, transportes e mão de obra necessária, ficando o Instituto com o direito de quando for de seu exclusivo interesse, fornecer os materiais que julgar conveniente. Neste caso, esses fornecimentos serão deduzidos dos pagamentos, tendo-se como base os preços unitários da relação constante da proposta.

VII — Da Caução

29ª Condição — Os concorrentes inscritos, pela forma prevista na pri-

meira condição deste edital, perderão a favor do Instituto a caução depositada, caso deixem de apresentar suas propostas ou de assinar o contrato decorrente da adjudicação, executando-se as firmas desclassificadas na concorrência, cuja caução será restituída, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

30ª Condição — A caução feita ou fiança prestada para garantir a execução do contrato, responderá por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso obrigada a depositar dentro de 48 horas, a quantia equivalente a multa, de forma a estar sempre integralizada a garantia prestada.

31ª Condição — Essa garantia só poderá ser levantada após o recebimento definitivo dos serviços, com os mesmos inteiramente concluídos, com integral observância do disposto na 26ª Condição deste Edital. Da aceitação definitiva dos serviços, será lavrada uma ata a qual será assinada pelo Engenheiro Fiscal do Instituto, pelo engenheiro da CCB, por dois engenheiros do Instituto e pela adjudicatária, não ficando, entretanto, esta última isenta das responsabilidades estabelecidas no art. 1.245 do Código Civil.

VIII — Das Penalidades

32ª Condição — Será proposto o cancelamento de idoneidade, para qualquer outra concorrência, com o Instituto, ao adjudicatário que se negar a assinar o contrato e não cumpri-lo ou não completar o valor da garantia que for desfalcada em virtude das multas impostas.

33ª Condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo contratual, salvo comprovado motivo de força maior, multa esta que será elevada ao dobro toda a vez que o atraso dos serviços exceder a quinze (15) dias, consecutivos ou interpostos ou no caso de reincidência da infração de uma mesma cláusula contratual.

34ª Condição — Quando o total das multas impostas e mantidas, atingir a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da garantia efetivamente prestada, será o contrato automaticamente rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização.

35ª Condição — Todas as penalidades serão impostas administrativamente pelo Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio do Instituto, mediante proposta do Engenheiro Fiscal do Instituto, independentemente de ação ou interposição judicial, cabendo entretanto recurso sem efeito suspensivo para o Presidente do Instituto, dentro do prazo de três dias, mediante prévio recolhimento da multa, para que o recurso possa subir à consideração daquela autoridade.

36ª Condição — Caberá ao Engenheiro designado pelo Instituto, resolver quaisquer dúvidas relativas à execução dos serviços, podendo a firma contratante formular por escrito dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas, suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas a consideração do Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, para a decisão do Sr. Presidente.

IX — Da Rescisão do Contrato

37ª Condição — A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

a) o contratante não iniciar os trabalhos no prazo estipulado;

b) o contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver, ou manifestar impossibilidade de cumprir regularmente as obrigações assumidas;

c) o contratante transferir no todo

ou em parte o contrato sem prévia anuência do Sr. Presidente do Instituto;

d) não forem observadas as plantas, especificações, qualidades do material empregado e demais condições contratuais após advertência por escrito, da fiscalização ou por comprovada má-fé;

e) verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da importância da caução já realizada para garantia da execução do contrato;

g) fôr suspensa a execução de qualquer serviço que se faça necessário ao desenvolvimento da obra, por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos;

h) não fôr atendida qualquer exigência ou dificultada a mais ampla fiscalização.

38ª Condição — Na hipótese da rescisão do contrato, serão avaliados e pagos os trabalhos feitos em perfeição e ainda não pagos, podendo o Presidente do IAPC quando apuradas irregularidades que denunciem dolo ou má-fé, declarar a firma contratante inidônea para transacionar com o Instituto além de responder a mesma por perdas e danos que lhe causar.

X — Diversos

39ª Condição — Reserva-se ao Presidente do Instituto a faculdade de, no interesse da Administração, anular a presente concorrência, na forma do art. 743 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, não cabendo por este motivo, aos concorrentes, direito a qualquer reclamação ou indenização.

40ª Condição — A Comissão de Construções em Brasília atenderá nos dias úteis das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, todos os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência e concessão das suas propostas.

41ª Condição — Será eleito o Fôro do Distrito Federal, que é o da Sede do Instituto, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para a propositura de qualquer ação com base neste edital ou no contrato que vier a ser assinado.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1952.
— Raul Glycério, Diretor do DAP.

Concorrência pública para a execução de uma rede de alta e baixa tensão destinada ao abastecimento de energia elétrica ao Conjunto Residencial D. Neli, em Nova Iguaçu, Município de N. Iguaçu, RJ.

De ordem do Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (I.A.P.C.) de acordo com o que consta do processo número AC-122.752-53, faço público e dou ciência aos interessados de que, nesta data, fica aberta, para o fim acima indicado, concorrência pública, cujas propostas serão recebidas até às 14 horas do 15º dia seguinte à primeira publicação deste, com integral observância das condições estabelecidas neste edital e das fixadas na legislação vigente, especialmente no Título VII do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

I — Da inscrição

1ª condição — As firmas ou sociedades que pretendem inscrever-se nesta concorrência, deverão comparecer, no máximo até às 14 horas do dia supra indicado à rua México, 128 — 7º andar (Divisão de Engenharia), onde receberão guia para caucionar na Tesouraria do I.A.P.C. a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal representados pelo respectivo valor nominal, como garantia à apresentação

da proposta e firmeza da mesma, até a assinatura do respectivo contrato.

II — Da sessão pública de julgamento da idoneidade e do recebimento e abertura das propostas

2ª condição — No dia seguinte ao fixado para o recebimento das propostas, às 14 horas, reunir-se-á, em sessão pública, a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos concorrentes e do recebimento e abertura das respectivas propostas, Comissão que será presidida pelo Sr. João Pena Filho, tendo como demais membros os Srs. Roberto Lima e Helena Reed Costa. As firmas poderão fazer-se representar no ato da concorrência por um dos seus sócios ou procuradores devidamente credenciados.

3ª condição — Instalados os trabalhos da Comissão e na presença dos concorrentes que comparecerem, será entregue ao Presidente da Comissão toda a documentação correspondente às propostas, em 2 (dois) envelopes, ambos com os seguintes dizeres: — “Comissão de Julgamento da Concorrência Pública para abastecimento de energia elétrica do Conjunto de D. Neli”: um dos envelopes conterá os documentos de idoneidade e o outro, os relativos à proposta, todos devidamente selados e com as firmas reconhecidas por notário público. Em primeiro lugar, serão abertos os invólucros relativos à comprovação da idoneidade dos concorrentes que, verificada e examinada, determinará a exclusão da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso, daqueles que não apresentarem, em forma legal e perfeita, os documentos exigidos neste edital, sob o título “Da Idoneidade” sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4ª condição — Aos concorrentes será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente na lista de idoneidade, mediante comprovação imediata dos fatos que alegarem.

5ª condição — Após o julgamento da idoneidade dos concorrentes, serão abertas e lidas somente as propostas dos julgados idôneos, diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do Presidente da Comissão que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

6ª condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata circunstanciada, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

7ª condição — As propostas e a ata de abertura serão, na íntegra, publicadas no órgão oficial antes de qualquer decisão sobre o resultado da concorrência.

III — Da Idoneidade

8ª condição — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar em envelope fechado, com indicação da firma e do conteúdo na sobrecarta, os seguintes documentos:

a) recibo da Tesouraria do IAPC provando ter efetuado a caução de que trata este edital;

b) prova da existência legal da firma, por certidão do contrato social com as devidas alterações, se as houver, e respectivo registro no órgão oficial competente, bem como de que o capital registrado, desde um ano antes da data da concorrência, é superior a 30% do valor da proposta oferecida;

c) certidão de quitação com o serviço militar, como reservista do Exército, Marinha ou Aeronáutica, ou quando estrangeiro, carteira modelo 19, permanente, do sócio ou procurador que deverá assinar o contrato;

d) certidão de que trata o artigo 362 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º

de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), relativa à firma e referente à nacionalização do trabalho;

e) certidão negativa sobre qualquer débito da firma referente ao imposto de renda;

f) patente do Registro do Comércio do corrente exercício;

g) licença sobre o imposto de localização do corrente exercício, devidamente quitada e relativa à firma;

h) recibo de quitação do imposto de indústria e profissão do corrente exercício;

i) prova de quitação do imposto sindical, tanto da firma como do engenheiro responsável;

j) prova de que a firma está inteiramente quite com a Instituição de previdência social a que estiver sujeita, até um mês antes da concorrência;

k) prova de ter a firma, como responsável, profissional diplomado e registrado na C.R.E.A.;

l) prova de quitação com a CREA da firma e do engenheiro responsável, acompanhada de certidão negativa provando a inexistência de qualquer penalidade;

m) prova de ter a firma realizado o seguro de acidentes do trabalho, na forma do artigo 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 18.809, de 5 de julho de 1945;

n) prova de recolhimento e quitação com o SENAI, SENAC, SIESI e LBA;

o) documentos de idoneidade financeira da firma, fornecidos em data recente, por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas;

p) documentos de idoneidade técnica, constituídos por comprovantes hábeis de obras de grande vulto, já executadas a contento dos proprietários;

q) prova de que o titular ou titulares com direito ao uso do nome da firma votaram na última eleição, pagaram multa ou se justificaram devidamente (art. 41 da lei nº 2.550, de 25.7.55).

9ª condição — Em outro envelope fechado e lacrado, com indicação da firma e do conteúdo na sobrecarta, serão apresentadas as propostas, devidamente datadas e assinadas, em 4 (quatro) vias, a primeira selada de acordo com a Lei, contendo o preço global oferecido, em algarismos e por extenso, os preços parciais de cada serviço e igualmente a relação dos preços unitários de todos os materiais que serviram de base à composição do preço global proposto, bem como o orçamento quantitativo desses materiais.

10ª condição — As propostas serão datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, borrões ou omissões, e além do preço, deverão conter a declaração expressa do prazo de 90 (noventa) dias para a validade da proposta e que o concorrente se obriga a cumprir todas as condições deste edital, assim total e exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços postos em concorrência, em inteira conformidade com as plantas e especificações fornecidas pela Divisão de Engenharia deste Instituto e as normas brasileiras de construção e, ainda, que aceita e se submete à Fiscalização do I.A.P.C., até a conclusão dos trabalhos.

11ª condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem oferecimento de redução sobre o preço da proposta de menor valor, ou que pretenda estabelecer forma de pagamento fora do quadro esquemático a ser elaborado pela Divisão de Engenharia do Instituto.

12ª condição — O prazo máximo para a conclusão dos serviços ora postos em concorrência expirará 90 dias após a assinatura do contrato.

V — Da adjudicação

13ª condição — Após a organização e exame do processo de concorrência e se nenhuma irregularidade fôr verificada, será o processo, com a ata de abertura e o relatório da respectiva Comissão, submetido à apreciação do Conselho Administrativo do I.A.P.C., a quem caberá o julgamento das propostas e adjudicação dos serviços à firma que melhores condições haja oferecido, quanto ao preço e prazo para execução dos serviços.

14ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão relatará esta circunstância, para que se dê obediência ao que estabelecerem os artigos 742 e 758 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

15ª Condição — No caso de se recusar a firma adjudicatária a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá a adjudicação, a juízo do Conselho Administrativo do I.A.P.C., ser feita aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que não seja ultrapassado o limite de verba que atenderá ao pagamento da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

16ª condição — Do ato com que aprovar a concorrência e determinar a adjudicação dos serviços recorrerá ao Conselho Administrativo *ex officio* para o Conselho Fiscal do mesmo I.A.P.C., na forma do art. 362 do Decreto nº 43.959-A, de 19-9-60, não assistindo, portanto, à firma adjudicatária direito de pleitear administrativamente ou judicialmente qualquer indenização do I.A.P.C., caso o Conselho Fiscal recuse homologação ao despacho do Sr. Presidente.

VI — Do contrato

17ª condição — A firma adjudicatária deverá assinar na Administração Central, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que lhe fôr dada ciência da adjudicação, um contrato em 4 vias, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta.

18ª condição — Se dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do I.A.P.C. a caução de que trata a condição primeira deste edital.

19ª condição — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

20ª condição — Em se tratando de concorrência pública, não assistirá à firma contratante o direito de pedir, seja qual fôr o fundamento, qualquer reajustamento do preço, nem que lhe seja paga qualquer quantia por adiantamento.

21ª condição — A firma contratante deverá dar início aos serviços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após receber comunicação por escrito do IAPC para tal fim.

22ª condição — No ato da assinatura do contrato, o proponente cuja proposta fôr escolhida deverá apresentar o recibo da Tesouraria do I.A.P.C. (Rua México, 128 — 7º andar), provando ter efetuado o depósito da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta, sendo que, no decorrer das obras, será descontada de cada fatura paga a percentagem de 5% (cinco por cento), como reforço da caução, de modo que esta, para garantia da execução do contrato, permaneça sempre importância exata equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

23ª condição — O pagamento à firma contratante será feito depois de ouvido o Engenheiro Fiscal do I.A.P.C.,

de acordo com o andamento das obras e pelos serviços realmente executados, na forma do esquema que será organizado pela Divisão de Engenharia do I.A.P.C.

24.ª condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos serviços, fôr causado ao Instituto ou a terceiros, não só à propriedade como a pessoas, e responderá pela execução dos trabalhos, seja por ato próprio, seja por ato dos seus operários ou prepostos, mesmo depois da sua entrega, desde que a causa dos prejuízos resulte dos mesmos trabalhos. A fiscalização exercida pelo I.A.P.C. em hipótese alguma eximirá a contratante das responsabilidades previstas no Código Civil.

25.ª condição — Para recebimento da obra, a firma contratante obriga-se a remover completamente da mesma, dentro de 15 (quinze) dias, todo o equipamento, maquinário ou sobra de material, de forma a deixar o canteiro da obra inteiramente limpo, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados pela Fiscalização do I.A.P.C., no prazo por ela fixado.

26.ª condição — A firma contratante se obriga a pagar todas as despesas com a publicação do edital e da ata de abertura, a registrar, por sua conta, o contrato no Registro de Títulos e Documentos, na forma do disposto no art. 135 do Código Civil e a entregar o original devidamente registrado no I.A.P.C.

27.ª condição — A execução da obra será feita pelo regime de empreitada global, sendo de responsabilidade da firma o fornecimento de todos os materiais, transportes e mão de obra necessários, ficando o I.A.P.C. com o direito de, quando fôr de seu exclusivo interesse fornecer os materiais que julgar convenientes. Neste caso, esses fornecimentos serão deduzidos dos pagamentos à firma contratante pelos preços unitários da relação constante da proposta.

VII — Da caução

28.ª condição — As firmas inscritas, pela forma prevista na primeira condição deste edital, perderão a favor do I.A.P.C. a caução inicial depositada, caso deixem de apresentar suas

propostas ou de assinar o contrato decorrente da adjudicação, procedendo-se na forma da 15.ª condição.

29.ª condição — A caução referida na primeira condição somente poderá ser levantada, tanto pelo contratante aceito, como pelos demais classificados a seguir, após assinatura do contrato, excetuando-se as firmas desclassificadas na concorrência, cuja caução será restituída, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Departamento de Administração do Patrimônio.

30.ª condição — A caução, inicialmente feita, para garantir a execução do contrato, responderá, juntamente com os reforços efetuados, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando esta, neste caso, obrigada a depositar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação da infração, a quantia equivalente às multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

31.ª condição — A caução só poderá ser levantada após a entrega dos serviços inteiramente concluídos, mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração do Patrimônio do I.A.P.C., ouvido o Engenheiro Fiscal e integralmente observado o disposto na vigésima quinta condição deste edital, sem que, entretanto, fique a firma contratante isenta das responsabilidades estabelecidas no artigo 1.243, do Código Civil e demais disposições legais vigentes.

VIII — Das penalidades

32.ª condição — Será proposto o cancelamento da idoneidade para qualquer outra concorrência no I.A.P.C. à firma adjudicatória que se negar a assinar o contrato ou a cumpri-lo, bem como deixar de integralizar a caução, quando desfalcada pela imposição de multas.

33.ª condição — Será aplicada à firma a multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por dia que exceder o prazo contratual para conclusão da obra, multa que será elevada ao dobro, toda a vez que o atraso da obra fôr superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou interpolados, ou no caso de reincidência de infração da mesma cláusula contratual.

34.ª condição — Quando o total das multas impostas atingir a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da caução efetivamente prestada, será o contrato automaticamente rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização.

35.ª condição — Todas as penalidades serão impostas administrativamente pelo Diretor do Departamento de Administração do Patrimônio do I.A.P.C., mediante proposta do Engenheiro Fiscal, independentemente de ação ou interpelação judicial, cabendo, entretanto, recurso sem efeito suspensivo, para o Conselho Administrativo do I.A.P.C., dentro do prazo de 3 (três) dias, com prévio depósito da multa imposta.

36.ª condição — Caberá ao Engenheiro designado pelo I.A.P.C., resolver quaisquer dúvidas relativas à execução do contrato, podendo a firma contratante formular por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Diretor do Departamento de Administração do Patrimônio, para decisão do Conselho.

IX — Da rescisão do contrato

37.ª condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução e seu reforço, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial:

a) se não se iniciarem os trabalhos no prazo estipulado;

b) se ocorrer falência, concordata ou dissolução da firma contratante ou manifestar esta impossibilidade de cumprir regularmente as obrigações assumidas;

c) se a firma contratante transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência por escrito do I.A.P.C.;

d) se não forem observadas as plantas, especificações, qualidade do material empregado e demais condições contratuais, após a advertência por escrito da Fiscalização, ou comprovada má-fé da firma empreiteira;

e) se se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato,

f) se as multas aplicadas atingirem o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da importância da caução já realizada, para garantia da execução do contrato;

g) se for suspensa a execução de qualquer serviço que se faça necessário ao desenvolvimento da obra, por prazo superior a 20 (vinte) dias, consecutivos ou interpolados;

h) se não fôr atendida qualquer exigência ou dificuldade a mais ampla ação de Fiscalização do I.A.P.C.

38.ª condição — Rescindido o contrato por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na condição anterior, serão avaliados e pagos os trabalhos feitos com perfeição, e ainda não pagos, sem embargo de uma vez ascuradas irregularidades que denunciem dolo ou má-fé, declarar o I.A.P.C. inidônea a firma contratante para com ele transacionar e promover a responsabilidade da mesma pelas perdas e danos que lhe causar.

X — Diversos

39.ª condição — Reserva-se ao Conselho Administrativo do I.A.P.C. a faculdade de, no interesse da administração e por justa causa, anular a concorrência, mediante decisão fundamentada, na forma do artigo 740, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, não cabendo por este motivo, aos concorrentes, direito a qualquer reclamação ou indenização.

40.ª condição — O I.A.P.C., mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), fornecerá a cada um dos interessados cópia completa das plantas que constituem o projeto de instalação e as especificações dos serviços postos em concorrência.

41.ª condição — O I.A.P.C., em sua sede, nesta cidade, à rua México, 123 7.º andar, atenderá nos dias úteis, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, todos os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência e confecção dos seus projetos.

42.ª condição — Eleger-se-á o fôr desta cidade como o domicílio legal dos contratantes.

Rio de Janeiro, 1.º de junho de 1962.
— Raul Glycério, Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00